

**MAY THE FORCE BE WITH YOU: O LEITMOTIV DA FORÇA DE GUERRA NAS ESTRELAS COMO
SÍMBOLO DOS PRINCÍPIOS DO REPUBLICANISMO DE GEORGE LUCAS**
**MAY THE FORCE BE WITH YOU: THE FORCE THEME AS SYMBOL OF THE PRINCIPLES OF
GEORGE LUCAS'S REPUBLICANISM**

Guilherme Alfradique Klausner¹

RESUMO: O texto se inicia com uma exposição de sua metodologia (voltada à busca de denominadores comuns entre autores jurídicos de diversas orientações teóricas e à desconstituição da diferença entre ficção e realidade, para fins da análise jurídica proposta) e de seu formato. Faz-se, então, um sintético relato da narrativa central dos filmes de Guerra nas Estrelas. Esmiuçam-se, então, os princípios do pensamento republicano lucasiano, utilizando, como base, o conceito de democracia madisoniana e, para fins de contraste, a tradição democrática francesa. Por fim, analisa-se o caráter simbólico do *Leitmotiv* da Força em relação aos princípios do republicanismo lucasiano.

PALAVRAS-CHAVE: Guerra nas Estrelas; Republicanismo; Democracia Madisoniana; Leitmotiv; Símbolo (Conceito Constitucional).

ABSTRACT: The text begins with an exposition of its methodology (oriented toward identifying common denominators among legal scholars of diverse theoretical orientations and toward dissolving the distinction between fiction and reality for the purposes of the proposed legal analysis) and of its structure. It then provides a concise account of the central narrative of the Star Wars films. Next, the principles of Lucasian republican thought are examined in detail, drawing upon the concept of Madisonian democracy as a foundation and, for purposes of contrast, the French democratic tradition.

¹ Mestre e Doutor em Teoria e Filosofia do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com pós-doutorado em curso no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Direito para a Carreira da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Advogado e Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro. Membro do corpo editorial da Revista Ritmo (ISSN 2965-9817) e da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL). Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Pragmatismo(s) e Filosofia (CNPq; sítio eletrônico: <https://pragmatismos.com/>), do Grupo de Pesquisa Estudos do Gótico (CNPq) e do Projeto de Extensão Escola Livre de Direito, Arte e Filosofia. Desenvolve pesquisa sobre a relação entre Direito, política e cultura pop. Link para o Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7310585851258396>. E-mail: guilhermeklausner@gmail.com.

Finally, the symbolic character of the *Leitmotiv* of the Force is analyzed in relation to the principles of Lucasian republicanism.

KEYWORDS: Star Wars; Republicanism; Madisonian Democracy; *Leitmotiv*; Symbol (Constitutional Concept).

1. *TURMOIL HAS ENGULFED THE GALACTIC REPUBLIC*: INTRODUZINDO AS PREMISSAS DA RELAÇÃO ENTRE A FRANQUIA “GUERRA NAS ESTRELAS” E O DIREITO

Guerra nas Estrelas (*Star Wars*) é uma franquia transmidiática² originada no cinema e que tem como narrativa central a queda da República Galáctica pelas ações de Sheev Palpatine e Anakin Skywalker, a ascensão do Império Galáctico, regido pelo primeiro com auxílio do segundo, e o fim desse Império e a reconstituição da República, graças às ações da Aliança Rebelde, à união entre os filhos de Anakin, Luke e Leia, e ao amor que Anakin sentia por Luke, que faz com que ele se insurja contra Palpatine. Esse curto relato, que pretendo expandir no próximo tópico, abarca os Episódios I a VI; os episódios VII a IX são menos importantes³ para o meu argumento, tratando do combate a facções de apoiadores do Império (inclusive Palpatine). Ele é suficiente, no entanto, para deixar claro que Guerra nas Estrelas é a história

2 Desse juízo acerca de Guerra nas Estrelas como uma franquia transmidiática, alguns dos elementos interessam mais ao presente trabalho do que outros: em primeiro lugar, o claro intuito comercial não dissociado de uma visão artística; em segundo lugar, um conceito de mídia que envolve elementos físicos, como bonecos (ou seja, elementos que integram fisicamente o mundo criador da obra – o termo é derivado de Bakhtin, 2018, p. 231 e compõe uma dupla complementar com o mundo criado na obra), mas que abrange, ademais, todos os elementos relacionados pelo vínculo comercial da franquia, a marca; e, em terceiro lugar, a participação dos fãs na criação desse mundo criado na obra, um “mundo da narrativa transmidiático” (*transmedia storyworld*), em especial no período em que a franquia esteve nas mãos do autor dos Episódios I a VI, George Lucas. Henry Jenkins trata desses temas em Hassler-Forest; Jenkins, 2018 e analisa o sucesso da gestão/direção artística de Lucas em comparação com outras menos centralizadas em Jenkins, 2006, p. 106 (apesar de criticá-la por outros motivos em Hassler-Forest; Jenkins, 2018).

3 Mas não menos significativos em sua menor importância. Guerra nas Estrelas têm, em sua narrativa principal, nove episódios, lançados na seguinte ordem: IV (1977), V (1980; foi este o primeiro a ter sua posição narrativa indicada, ou seja, o primeiro a contar com uma numeração – Lucas consertou também, *retconned*, em inglês, o primeiro filme, incluindo o subtítulo “Uma Nova Esperança” e a numeração – cf. Jones, 2016, p. 291), VI (1983), I (1999), II (2002), III (2005), VII (2015), VIII (2017) e IX (2019). Em 2012, a Lucasfilms foi vendida para a Disney e, consequentemente, George Lucas passou a não ter mais controle criativo sobre a franquia.

da relação entre as decisões pessoais de Anakin Skywalker e de seus familiares e o destino jurídico-político da Galáxia.

Por que jurídico-político? Porque, apesar de haver grande centralidade narrativa nas ações dos membros da família Skywalker e seus aliados, essas ações estão conectadas diretamente à política galáctica republicana e imperial, política essa que se concretiza juridicamente. Essa afirmação corre o risco de expor uma ferida muito grande no senso comum jurídico sobre a relação entre Direito e Política (e Moral), razão pela qual ela demanda uma explicação imediata.

Não é o objetivo do presente trabalho inovar na teoria do Direito, mas ele necessita da definição clara de certos conceitos, um deles sendo o da qualificação jurídico-político. Essa qualificação não implica uma primazia ontológica do Direito ou da Política, nem de uma sobre a outra, nem entre elas e outras qualificações dos fenômenos da realidade (Cultura, Moral, Ética etc), mas meramente um foco. De uma forma geral as relações que fazem o Direito são designadas, em última instância, como políticas⁴ (e, é claro, só poderíamos aplicar esse rótulo às decisões judiciais, que também fazem Direito, com muita cautela, atentos à sua diferença em relação ao processo legislativo); mas podemos discordar, quando tratamos da relação entre Política e Direito, se mais importante é o ato de fazer (a Política) ou o resultado desse ato (o Direito).

Creio ser importante explicar, porém, que: a) o Direito é sempre feito em relação, coletivamente; mesmo se o coletivo for Deus e o legislador que crê estar em contato com ele, além da presença dos dois, a legislação sempre se volta para um grupo; e b) essas relações políticas sempre são informadas por juízos (incluindo morais) sobre a realidade etc. Político aqui, portanto, se abrange a negociação social em torno das normas que vão ser classificadas como jurídicas, abrange também todo o resto da experiência social individual e grupal que vai parar no Direito.

É um consenso que o Direito é o fruto de um processo que envolve os limites da realidade material, sempre transitórios e elusivos, e as dinâmicas grupais, fazendo com que

⁴ Essa discussão será retomada, com maior profundidade, no fim do terceiro tópico.

ele esteja entre os juízos dos indivíduos de um determinado grupo sobre os mais variados assuntos e o procedimento legislativo em sentido amplo (por todos, Habermas, 1996, p. 83⁵). Sua abstração e/ou sua concretude não vem ao caso aqui⁶, bem como não vem ao caso os seus critérios de reconhecimento enquanto Direito⁷; basta-nos afirmar que há um processo que envolve a experiência total do grupo que atravessa um ou mais indivíduos e gera Direito, revelado concretamente, na confecção da Lei ou de outra forma.

Essa outra forma nos interessa muito, porque, se Guerra nas Estrelas trata bastante de leis, se comparada a outras narrativas que se passam em mundos nos quais também existe claramente Direito (e.g. Harry Potter⁸), sua narrativa foca em momentos de revolução, do surgimento de uma outra ordem em oposição à ordem vigente⁹: a frase que inicia o Episódio I (e que, em inglês, intitula esta introdução), “a República Galáctica está em grande tumulto” é simbólica do enredo central dos filmes principais da franquia. É uma revolução que leva ao fim da República e permite o nascimento do Império, é uma revolução que leva ao fim do Império e permite o nascimento da Nova República.

5 A citação a Habermas aqui permite uma explicação metodológica. Além de homenagear o recém-falecido intelectual, que mobilizou, na obra citada, as ideias da maior parte dos juristas que citarei aqui em uma perspectiva interpretativista da ordem jurídica, ela alerta sobre a minha própria forma de abordar esses juristas e o próprio Habermas no presente texto, que é fundada na busca de denominadores comuns. Se muito da produção acadêmica foca prudentemente nas formas de distinguir os autores e suas ideias, meu trabalho aqui, como é centrado em uma ideia comum a muitos autores, qual seja, a do reconhecimento da ordem (ou ordenamento) como uma das categorias centrais do Direito (Bobbio, 2008, p. 184), tem como fim paralelo a afirmação da existência de um consenso teórico sobre esta categoria cuja compreensão é fundamental para a revalorização da significância do Direito perante as demais ciências sociais aplicadas e humanas. Por esta razão, só algumas poucas celeumas entre autores serão apontadas. Quando afirmamos que o estudo do Direito é o estudo da ordem jurídica e não meramente do sistema normativo, destacamo-lo como fundamental para compreensão das expectativas dos indivíduos e dos grupos uns sobre os outros, bem como de suas visões de futuro, felicidade, desejo, ética, moral, prazer, utopia etc.

6 Para discussões sobre esses temas, Kelsen, 2005, e Schmitt, 2014.

7 No mesmo sentido da nota anterior, Hart. 1994.

8 É claro que há uma grande diferença entre Harry Potter e Guerra nas Estrelas, uma vez que Harry Potter se passa em uma “realidade comum” a nós (como Dracula; a expressão é de Freud, 2010, p. 373) e Guerra nas Estrelas se passa em uma realidade incomum a nós, apesar de mais ou menos reconhecível em sua estrutura básica. Essa diferença poderia, ainda, ser radicalizada em outro sentido, envolvendo obras de arte não narrativas, como a estátua O Pensador, de Rodin, que demandariam uma larga construção teórica para se entender como o Direito as condiciona em si, mas não sem escapar muito ao âmbito do trabalho.

9 É Kelsen quem define revolução como a alteração do fundamento de validade do sistema normativo e, portanto, da norma fundamental (Kelsen, 2020, p. 234).

Os atos revolucionários (e.g. o extermínio dos Jedi, a destruição da Segunda Estrela da Morte etc) são atos praticados por indivíduos em conformidade com a ordem que ainda está nascendo, no sentido de que são atos juridicamente amparados, em uma primeira análise, por aquela ordem, justificados pelas circunstâncias e pela crença dos indivíduos naquela ordem, e jurídicos em si, no tanto em que são atos constitutivos daquela ordem, atos válidos segundo sua norma fundamental¹⁰. Mesmo o horrendo assassinato por Anakin Skywalker, já a caminho de se tornar Darth Vader, das crianças em treinamento no Templo Jedi, que se dá no Episódio III, é justificado neste sentido e está em conformidade com a ordem malévola que ajuda a parir, e que não é, por sua malevolência, menos jurídico-política.

É claro, nem todos os atos praticados durante uma revolução são atos revolucionários e alguns podem ser qualificados como ilícitos perante tanto a ordem contra a qual se insurgem quanto a ordem no qual estão abrangidos, mas, se sem dúvida todos podem julgar moralmente a qualidade de um ato revolucionário (a bem da verdade, de qualquer ato), um ato revolucionário, sendo um ato jurídico constitutivo de uma outra possível ordem, deve ser compreendido a partir daquela ordem, inclusive de sua caracterização de estados de exceção¹¹, nos quais certas ações inaceitáveis na vigência da ordem podem ser não só consideradas aceitáveis, mas necessárias e louváveis¹².

Chegamos à discussão da norma fundamental, mas não pretendo participar dela¹³. Interessa-me indagar o que motiva essas ações e, conseqüentemente, o que informa essa ordem jurídico-política, o que se pode chamar sensibilidade (Sontag, 1966, p. 276)¹⁴, no tanto

10 Neste sentido, a análise mais integral do problema parece ser a contida no verbete “Revolução e Direito” de Romano, 1947. A teorias institucionalista de Romano não é inteiramente compatível com a de Kelsen, também referenciado, mas, como afirmado acima, é possível encontrar denominadores comuns. Neste sentido, para a análise das aproximações e distanciamentos que envolvem não só Kelsen e Romano, mas também Carl Schmitt, cf. La Torre, 2010, p. 105 – 106. Cover, 2016, também trata do tema, ainda que não dialogando de forma direta com os demais autores. Loughlin vai afirmar que “o que Cover chama *nomos* é precisamente o conceito de instituição que Hauriou e Romano elaboraram detalhadamente meio século antes.” (Loughlin, 2017, p. xxvi)

11 Trata-se de uma perspectiva descritiva do ato e da ordem jurídica. Neste sentido, Hart, 1994, p. 239 – 244, sobre as críticas de Dworkin à sua obra. Não se trata, no entanto, de uma admissão de que essa é a única perspectiva possível, mas sim de que é uma perspectiva válida.

12 Para uma análise profunda e crítica desta concepção, Agamben, 2021, parte II, 1.

13 Cf. Hart. 1994, p. 292 – 293.

14 Sensibilidade é, para os fins do presente texto, uma força gravitacional que mantém elementos, imagens, textos etc unidos em uma espécie de constelação (que é o produto objetivo da operação da sensibilidade; o

em que é refletida na ordem jurídica. O que pretendo é, a partir do afirmado, analisar alguns dos filmes e uma música de Guerra nas Estrelas.

Mas aqui outro problema surge. Toda essa qualificação que fizemos das ações das personagens de Guerra nas Estrelas é intranarrativa, ou seja, é uma aplicação das categorias que aplicamos ao estudo das ordens jurídico-políticas do mundo criador da obra no mundo criado na obra, o que, por si só, não é um problema, mas não implica a relevância do resultado da aplicação dessas categorias para o mundo criador da obra. Ou seja, podemos considerar que a aplicação de nossas categorias científicas do Direito (e especificamente a categoria de ordem) é possível, considerando a história intranarrativa das instituições das Repúblicas e do Império Galáctico e dos demais entes existentes na galáxia¹⁵, mas isso não significa que ela seja relevante para nós.

Afirmar isso, no entanto, seria desconsiderar a conexão entre o mundo criado na obra e o mundo que a criou. Essa conexão se dá em um nível axiológico-emocional (Bakhtin, 2018, p. 217), ou seja, de valores e de afetos que atravessam do mundo criador da obra, de nosso mundo, para o mundo de Guerra nas Estrelas, e em um nível estrutural-imagético (Bakhtin, 2018, p. 230 – 231), que se refere ao tanto que as imagens e as relações intranarrativas apresentadas em Guerra nas Estrelas refletem o quanto George Lucas conseguiu imaginar, dadas as suas circunstâncias existenciais, sua experiência de vida, e o quanto nós conseguimos imaginar a partir das narrativas da franquia, dadas as nossas circunstâncias existenciais. Então, Guerra nas Estrelas não só nos mostra o que desejamos ao imaginar suas narrativas (no tanto

conceito de constelação é de Benjamin, 2003, p. 34 – 35). A sensibilidade opera justo nas relações entre os indivíduos e os grupos e através deles (como gosto) e é o elemento subjetivo imaterial fundamental para a constituição das constelações, que dependem da agência dos indivíduos e grupos. Neste sentido, Klausner, 2026, p. 13, nota 20.

15 Uma análise mais profunda das mesmas adotando, tacitamente, essa perspectiva comparativista se encontra em Reis *et al.*, citados nas Referências.

em que as escolhas feitas pela imaginação refletem nossos desejos¹⁶), mas os juízos e afetos envolvidos nessas narrativas e imaginações.

Guerra nas Estrelas fala, portanto, acima de tudo sobre nós, mas não como metáfora, no sentido de não se poder afirmar que a obra seja uma metáfora da Guerra do Vietnã, por exemplo, apesar de a mesma ter inspirado Lucas (Cameron, 2015, p. 111). Enquanto franquia, Guerra nas Estrelas explorou, em cada um de seus produtos, as potências existentes em seu tempo, como qualquer outro produto cultural, e sua análise permite que, ao tentarmos captar essas potências elaboradas, não em metáforas, mas em imagens de outras realidades, consigamos captar o significado do seu potencial transformativo (Derrida, 1993, p. 30)¹⁷.

16 Com maior ou menor liberdade a depender de nossa fidelidade em relação à narrativa. Exemplar, neste sentido, é a variada recepção dos trajes usados por Carrie Fisher na famosa cena da Princesa Leia na corte de Jabba, o Hutt, no Episódio VI, que nos permite entender os desejos diversos envolvidos, tanto nossos, quanto das demais pessoas que assistiram o filme e os do próprio George Lucas. Para a conexão entre desejo e imagem, cf. Agamben, 2007, capítulo “Desejar”, e Agamben, 2012. Para uma análise do “biquini” da Princesa Leia e a relação entre Guerra nas Estrelas e o feminismo, Dominguez, 2007.

17 A citação a Derrida aqui também abre espaço para uma explicação metodológica. Mark Fisher, ao discutir a assombrologia derridiana, ecoa a crítica de Fredric Jameson a Guerra nas Estrelas, no sentido de entender os filmes de Lucas como exemplares do “modo nostalgia”, ou seja, “um apego *formal* às técnicas e fórmulas do passado, consequência do recuo no desafio modernista de inovar formas culturais adequadas para experiências contemporâneas” (Fisher, 2024, p. 29). Guerra nas Estrelas seria “um exemplo particularmente ressonante do anacronismo pós-moderno pelo modo como usou a tecnologia para ofuscar sua forma arcaica. Ocultando sua origem nessas formas empoeiradas de séries de aventura, *Star wars* poderia parecer novo porque seus efeitos especiais sem precedentes dependiam da tecnologia mais recente disponível. Se, de uma forma paradigmática modernista, o Kraftwerk usou a tecnologia para permitir que novas formas surgissem, o modo nostalgia subordinou a tecnologia à tarefa de repaginar o velho. O efeito foi dissimular o desaparecimento do futuro com o seu oposto.” (Fisher, 2024, p. 31) No entanto, é necessário esclarecer, em primeiro lugar, que não há nenhum ocultamento das fontes, todas assumidas abertamente por Lucas: as “séries de aventura” de Buck Rogers e Flash Gordon são inspirações para Guerra nas Estrelas, mas também os filmes *jidaigeki* de Kurosawa, os filmes “de fantasia”, *Western* e “de piratas”, diversos “contos de fadas”, a teoria do “herói de mil faces” de Joseph Campbell e as obras místicas de Carlos Castañeda (Rinzler, 2007, p. 2, 5, 46 – 47, 93 e 304). Em segundo lugar, se a crítica de Fisher ao modo nostalgia de alguns produtos culturais do fim da década de setenta como representativo de uma “crise de temporalidade” (Fisher, 2024, p. 32) é coerente com sua tese de que a “trajetória virtual” de um “modernismo popular” (Fisher, 2024, p. 42) foi interrompida pelo “cancelamento do futuro” que ele vincula ao “realismo capitalista” (Fisher, 2024, p. 45 – 46; não é cabível analisar detidamente suas razões aqui, mas Fisher entende que houve um abandono do incentivo público ao experimentalismo artístico – Fisher, 2024, p. 33 – 34 e Fisher, 2009, capítulo 9), isso não significa que as obras relacionadas à franquia não continuem problematizando o presente com seu arcaísmo; mesmo ele, que considerava Guerra nas Estrelas “uma franquia lamentavelmente medíocre”, considerava que ela se passava em um mundo “muito similar ao nosso próprio” – o que, no caso dele, impedia qualquer fascinação – e, apesar de ele considerar que a “fantasia”, em Guerra nas Estrelas e de uma forma geral, simplificava a realidade (Fisher, 2018, p. 210 – ensaio no qual Fisher analisa Guerra nas Estrelas enquanto franquia e compara seu *storyworld* com os de Tolkien e de Lovecraft – e 118; simplificação esta que qualquer obra faz, a bem da verdade), sustento que essa simplificação não é tão simplista como parece à sua leitura.

Lucas, ao pôr em imagens essas potências, permitiu que elas se proliferassem e se adaptassem a circunstâncias distintas – a narrativa encadeia essas imagens com uma racionalidade que atravessa do mundo criador da obra para o mundo criado na obra e vice-versa, sempre entre um e outro.

Duas comparações são importantes aqui. A primeira é com a antropologia, que, em seu tratamento de outras culturas, revela, inevitavelmente, as “práticas descritivas” das culturas dos antropólogos (Viveiros de Castro, 2003, p. 11); igualmente, em seu contato com a matéria constituinte da narrativa e de seu mundo, que deriva mais ou menos do próprio autor¹⁸, o autor opera seus recortes, com perspectivas e decisões próprias, como o antropólogo, mas o material transcende o autor e pode (e é) retrabalhado de outras formas por outros autores (e seus críticos, intérpretes e público). Poderiam afirmar, no entanto, que a antropologia trabalha com culturas existentes ou que já existiram e Guerra nas Estrelas não funciona nessa dinâmica de “existência”; isso não tem qualquer importância, porém, uma vez que, se é possível afirmar uma relação íntima entre a cultura ocidental contemporânea e Guerra nas Estrelas e, portanto, sua gigantesca significação e proximidade com essa cultura, o mesmo não pode ser afirmado de muitas das culturas estudadas por antropólogos, que são infinitamente mais distantes da cultura ocidental contemporânea e, nesse sentido, menos presentes (ou mesmo totalmente ausentes) na vida daqueles que dela partilham (mas não por isso menos dignas de estudo ou de consideração).

Com isso não se quer afirmar que não haja uma diferença qualitativa entre essas culturas estudadas pelos antropólogos e Guerra nas Estrelas, mas ressaltar que o fato de

18 O reconhecimento da limitação da vontade do autor na lide com a matéria de sua imaginação é importante e não é suficientemente reiterada. No nível estrutural-imagético, o autor tem limites tanto especificamente materiais (por exemplo, relativos a efeitos especiais e a vontade e participação dos atores e demais membros da equipe na composição da obra, que vão desde a recusa a fazer certos tipos de cena a sugestões dadas e acolhidas pelo autor) quanto imaginativos (relacionados ao material fornecido à sua imaginação pelas suas circunstâncias). A título de exemplo, George Lucas sempre planejou fazer mais uma trilogia além das duas primeiras de sua autoria, mas essa terceira trilogia já teve diversas possíveis histórias, histórias inclusive que foram alimentadas por obras licenciadas do chamado Universo Expandido (e.g. Darth Maul, vilão derrotado ao fim do Episódio I, retornando e se tornando o principal antagonista com Darth Talon, personagem criada no Universo Expandido, originalmente sem qualquer conexão com Maul, como sua aprendiz; neste sentido, Brigden, citado nas Referências). Universo Expandido é o nome atribuído ao corpo de elementos integrados à Guerra nas Estrelas pelos produtos licenciados que utilizam a marca e que passam a compor, como vimos, esse mundo. A Disney extinguiu o Universo expandido em abril de 2014 (Kempshall, 2023).

Guerra nas Estrelas ser ficcional não a torna, enquanto obra capaz de fundamentar uma análise do mundo que a criou (além de ser ela mesma uma análise desse mundo, como mostrarei), menos digna de consideração. A segunda comparação vai tornar isso mais claro.

Textos religiosos sempre exerceram funções constitutivas de formas de vida, instituições e ordens jurídico-políticas, uma função jurisgenerativa (Cover, 2016); Guerra nas Estrelas não é, a princípio, uma obra religiosa¹⁹, apesar de ser uma obra na qual uma religião *lato sensu*, centrada na Força, desempenha um grande papel. Esse aspecto nos interessa tanto quanto o *status* de qualquer religião para um ateu: todas elas têm, para um ateu, um caráter tão ficcional quanto Guerra nas Estrelas (enquanto obras; os impactos sociais de Guerra nas Estrelas não são comparáveis aos das religiões com os maiores números de adeptos, é claro). Mesmo um ateu, no entanto, reconheceria o caráter jurisgenerativo de um texto religioso como a Bíblia, ainda que duvidasse da verdade de seu conteúdo.

Afirmar isso não é desqualificar a religião enquanto fenômeno, mas simplesmente deixar claro que seus textos dependem de uma forma de vontade de crer específica, a fé, para deixarem de ser meros textos. Reconhecer essa vontade de crer que os atravessa e busca uma realidade (no caso do Cristianismo, histórica, por exemplo) não implica afirmar que eles não contém relatos reais, mas meramente afirmar que a crença gera um tipo de existência específica para essas obras que transcende o mero relato histórico (para mantermos o exemplo do Cristianismo)²⁰. Essa existência é o que opera a função jurisgenerativa: o texto

¹⁹ Esse “a princípio” é importante, pois o Jediismo, ou seja, a religião fundada a partir dos ensinamentos da Ordem Jedi dos filmes, sobre os quais trataremos mais detidamente em breve, tem aparecido constantemente em censos e seus representantes têm buscado reconhecimento jurídico, ainda que haja uma certa ambiguidade na postura da maior parte deles, entre sustentar seriamente o caráter religioso que invocam e alegar que tudo se trata de uma “piada”. Para uma análise desse tema, ver Singler, 2022.

²⁰ Minha interpretação do fenômeno religioso aqui, especificamente, é tributário de Hutton, 2019. Neste estudo da bruxaria pagã contemporânea bastante centrado no surgimento da religião Wicca, Hutton mostra como mesmo a tentativa de conexão dessa religião com uma tradição supostamente preservada de bruxaria pagã é permeada de experimentalismos inovadores (que não são razão para o demérito dessa religião, assim como não o são para qualquer outra religião). Se é bem verdade que Cusack, 2010, p. 53 vai diferenciar o Wicca de religiões como o Jediismo justo com base na rejeição por parte dos seguidores desta última religião “inventada” de quaisquer “estratégias de legitimação” que invoquem, por exemplo, uma tradição historicamente estabelecida e redescoberta, os relatos de seguidores do Jediismo que Singler, 2022, apresenta atestam que eles entendem a obra de Lucas como uma porta de entrada para o estudo da Força como ela se apresenta em outras tradições religiosas e filosóficas (muitas mobilizadas pelo próprio Lucas para a confecção de sua obra, o que o torna uma espécie de líder espiritual, inclusive, segundo um dos relatos coletado por Singler, guiado pela própria Força –

atravessa do seu mundo para o nosso e se mantém vivo. A potência para isso, no entanto, precisa, para ser posta em ação, do emprego da vontade dos indivíduos e dos grupos.

Neste sentido, é essa vontade que qualifica Guerra nas Estrelas como um produto cultural com potencial jurisgenerativo; além de uma existência material clara, os produtos da franquia Guerra nas Estrelas, enquanto produtos artísticos parte de um "mundo da narrativa transmidiático", portam "pedaços da história" (Jenkins, 2006, p. 21), existem em um sentido de que suas narrativas se entremeiam em nossas vidas.

Mas como? Há casos conhecidos, para além do Jediismo, do uso das ideias e da imagética da franquia em movimentos das mais diversas espécies no mundo criador da obra, inclusive políticos²¹, e esses usos não dependem da pertença ao *fandom*²², mas se devem ao

Singler, 2022, p. 125), o que é, em termos cusackianos, uma estratégia de legitimação (que, é importante esclarecer, não envolve necessariamente qualquer espécie de hipocrisia por parte daqueles que as mobilizam – a estratégia de legitimação pode ser entendida como uma realidade fática para os seguidores; o uso do termo cusackiano tem como fim meramente a clareza do argumento). Recorrendo a essas estratégias ou não, o caráter religioso do Jediismo para ao menos alguns de seus seguidores é inegável. Não creio que seja cabível alongar este debate, mas essa abordagem da relação entre o mundo criado na obra com o mundo criador da obra por meio da religião é paralela ao que estou fazendo no presente artigo com o Direito.

21 Por todos, o recente caso do *Rebel Loon*, que une o pássaro que simboliza o Estado do Minnesota, o mergulhão, com o símbolo da Aliança Rebelde, e que se tornou usual como tatuagem entre os manifestantes que criticam a política anti-imigratória do governo Trump (CNN, citado nas Referências).

22 *Fandom* é o termo utilizado para designar abstratamente as comunidades de fãs de um produto cultural específico (desde bandas a reproduções em miniatura de trens) não necessariamente organizadas formalmente, comunidades subculturais (ou seja, grupos de pessoas que se distinguem da monocultura) que têm: a) como modo de recepção específico uma leitura atenta e próxima do texto (qualquer produto que os interesse), com proximidade afetiva, mas também com distância crítica, que permite uma interação social específica com os demais fãs; b) práticas interpretativas e críticas colaborativas derivadas desse modo de recepção, o que leva a criação de um meta-texto no qual o mundo criador da obra, e especificamente a vida do fã, se confunde com o mundo nela criado; c) um espaço composicional fundado no ativismo consumerista, a partir do qual interagem (de forma por vezes tensa) os fãs, os autores e os eventuais detentores de interesses econômicos; d) formas específicas de produção cultural e tradições e práticas estéticas, que geram produtos para o próprio *fandom* (e.g. *fanfics*, ou seja, textos feitos por fãs a partir do produto cultural do qual eles são fãs) que, consequentemente, geram novas formas de consumo desses produtos derivados, de forma a não só evitar a incidência de cobranças decorrentes do uso de produtos protegidos por direitos autorais, mas mesmo alterar a forma como esses direitos são pensados; e e) o caráter de uma comunidade social alternativa, utópica, mais democrática, porque unida em torno do mesmo interesse e, consequentemente, ao partilhar a mesma sensibilidade, consegue propor soluções mais consensuais sobre quais são os problemas de uma dada sociedade/comunidade e para problemas encontrados na sociedade monocultural (Jenkins, 1992[a], p. 283 – 291). Monocultura é um "termo utilizado por uma série de críticos culturais para denunciar aquilo que eles veem como a falta de diversidade no conteúdo de entretenimento e jornalístico produzido pelos conglomerados midiáticos." (Jenkins, 2006, p. 289) Como trabalhamos no presente texto com o conceito de sensibilidade, acredito também que seja importante afirmar que essa monocultura é produto e produtora de uma certa sensibilidade que é de onde emerge qualquer concepção jurídica. Neste mesmo sentido, Habermas, 1996, p. 466, a partir de Rudolf von Thadden. Em sentido quase oposto ao de monocultura, a composição "é um processo público de arranjo dos elementos de uma obra

“valor simbólico e mítico” dessas imagens que “empoderam” as “pessoas a se insurgirem contra o poder estabelecido” (Jenkins; Shresthova, 2016, p. 259²³). O que o *fandom* faz, por seu caráter essencialmente participativo, é levar e trazer conceitos entre o mundo criador da obra e o mundo nela criado, atravessando-os do “mundo do fim-de-semana” do *fandom* para a esfera pública (Jenkins, 1992[a]). O que permite e guia esse uso é uma sensibilidade partilhada, que atravessa a obra e encontra nas circunstâncias pontuais do mundo criador da obra o seu momento de fazer-se concreta.

No entanto, não há como prever seu uso²⁴: a comparação com personagens associadas ao Império Galáctico é vista como elogiosa por representantes da *alt-right* estadunidense²⁵. O que uma crítica metodologicamente séria pode fazer é esclarecer e apresentar novos usos para o seu objeto, novos caminhos a serem explorados (Benjamin, 2018, p. 74 – 77). É o que pretendo fazer neste ensaio e, para fazê-lo, apresentarei, no próximo tópico, um curto relato dos acontecimentos dos filmes que serão trabalhados. No tópico seguinte, analisarei alguns princípios do republicanismo lucasiano, contextualizando-os. Por fim, no último tópico, analisarei como o *Leitmotiv* da Força se transforma no hino da vitória da República Galáctica sobre o Império e como a cultura participativa do *fandom* pode renovar, a partir dele, o conceito de patriotismo constitucional. O Direito, através dos conceitos que desenvolvemos nessa introdução, permitirá que conectemos o mundo criador da obra e o mundo nela criado: é só através dele, como explicitarei quando for tratar do republicanismo lucasiano, que se poderá atravessar da narrativa de Guerra nas Estrelas para as teorias

em um diálogo constante com os demais participantes do processo criativo (atores, cenografistas etc) e com uma audiência específica, que envolve troca, ainda que não submissão à audiência, e cujo sucesso é medido tanto pela aprovação da audiência quanto pela posteridade”, um processo com uma “racionalidade própria, relativizável” com uma hierarquia “negociável” entre autor e público (Klausner, 2024, p. 37, a partir de Schmitt, 2006).

23 Jenkins e Shresthova estão comentando especificamente o uso de imagens de Guerra nas Estrelas em protestos contra o governador do Wisconsin, Scott Walker, mas eles também tratam nesse texto de diversos outros casos de usos políticos da imagética de outras franquias populares.

24 Não é possível prever o destino das “imagens míticas”, aquelas que mobilizam os indivíduos e grupos para a ação política a partir de sua história, mas é possível analisar os caminhos percorridos e seus significados (Schmitt, 2000, p. 68; Schmitt, 2002, p. 51).

25 Especificamente, Steve Bannon. Cf. Teague, citado nas Referências, que apresenta outros usos políticos da imagética da franquia, com um foco especial na “direita” estadunidense (as aspas se devem à variedade de orientações políticas neste campo, que é melhor definido por não ser progressista, “liberal”, na terminologia estadunidense – para uma definição mais específica do termo, ver Dworkin, 1991).

republicanas que grassam nos Estados Unidos da América e de volta para as imagens da *space opera* e sua presença em nosso mundo e, assim, entender como a sensibilidade não só informa o Direito a partir de um ponto a ele supostamente externo, mas compõe o objeto de estudo do jurista.

2. A LONG TIME AGO IN A GALAXY FAR, FAR AWAY...: UMA SÍNTESE DA HISTÓRIA DE GUERRA NAS ESTRELAS

Obi-Wan Kenobi: Por mais de mil gerações os Cavaleiros Jedi foram os guardiões da paz e da justiça na Velha República. Antes da Era das Trevas. Antes do Império.
(Guerra nas Estrelas, Episódio IV: Uma Nova Esperança)

“Há muito tempo, em uma galáxia muito, muito distante...” Com essa frase, que, em sua língua original, intitula este tópico, se iniciam os “episódios” (ou seja, os filmes que contam a narrativa principal) de Guerra nas Estrelas, incluindo os seis primeiros, que têm como personagem principal Anakin Skywalker. Anakin é um jovem que detém um imenso poder de se harmonizar com a Força, a energia que integra o universo inteiro²⁶. A Força é manipulável por aqueles que a ela são sensíveis, o que os faz ter diversas habilidades especiais, usadas para a realização de seus próprios fins. Se esses fins são egoístas, relacionados a paixões e desejos individuais, estamos tratando dos Sith, que trabalham o Lado Sombrio da Força. Se esses fins são altruístas, estamos falando dos Jedi.

Ambos são espécies de magos-guerreiros que, por conta de uma série de guerras, se tornaram inimigos jurados²⁷. Os Jedi são mais propriamente monges-guerreiros, segundo o

26 Na primeira trilogia a ser lançada, composta pelos episódios IV, V e VI, este poder decorria do treinamento tão somente, mas na segunda, composta pelos episódios I, II e III, foi dada à Força uma origem genética, sendo ela medida pela quantidade de midichlorians nas células de um determinado sujeito, o que gerou alguma polêmica entre os fãs (Cf. Deis, 2007, p. 85 e 105, nota 26).

27 Não é tão simples assim: a nova trilogia e o antigo Universo Expandido apresentavam um relato mais complexo das relações que um indivíduo sensível à Força poderia ter com ela e das relações entre os Jedi e os Sith (Kempshall, 2023, p. 160 – 169). Ademais, os Sith eram um de uma série de grupos que utilizavam a Força para a busca de seus objetivos egoístas, tendo eles mesmos adotado o nome de uma raça habitante do planeta Korriban que, sensível à Força, também a usava para a realização de fins egoístas, mas que não se confundiam com os Sith enquanto ordem oposta à ordem Jedi (apesar de os Jedi que, rompendo com a Ordem Jedi, deram origem aos Sith terem se unido à população Sith nativa de Korriban; Sansweet et al., 2008, p. 154). Mas, para nossos fins, a simplicidade da explicação dada basta.

próprio Lucas, que estariam impedidos de formar vínculos afetivos com outros indivíduos para que o apego não os tentasse para o Lado Sombrio (Kempshall, 2023, p. 149 e 168). É importante destacar, no entanto, que, mesmo no mundo de Guerra nas Estrelas, não são todas as personagens que têm apreço ou mesmo temor em relação à Força²⁸.

Anakin é considerado o Escolhido, aquele que, conforme uma antiga profecia, restauraria o equilíbrio da Força, por conta desse seu poder e por ter sido gerado em sua mãe, Shmi, diretamente pela Força. Ele se junta à Ordem Jedi, instituição que reúne os Jedi que buscam compreender e utilizar a Força para proteger a República Galáctica de ameaças²⁹. No entanto, Anakin é enganado por um Lorde Sith, o ex-Senador representante do planeta Naboo perante o Senado Galáctico e, à época da conversão de Anakin ao Lado Sombrio da Força, Chanceler da República Galáctica, Sheev Palpatine, e é levado a crer que, através de emprego

28 Há uma cena no Episódio IV que representa bastante bem as complexas relações que as personagens estabelecem com a Força. Em uma reunião de comandantes na Estrela da Morte, arma de destruição de planetas do Império Galáctico ainda em fase de operacionalização, é anunciado que o Senado vai ser dissolvido, mais ou menos 20 anos depois da instauração do Império, por, entre outros motivos, sua condescendência com a Aliança Rebelde, comandada pela Senadora e Princesa de Alderaan, Leia Organa/Skywalker, que obtivera dados sobre a Estrela da Morte. A dissolução do Senado gera preocupação para alguns comandantes, que veem como possível consequência o descontrole burocrático do Império, ao que o Grande Moff (comandante supremo) Tarkin responde que o controle será mantido pelo medo. Enquanto lembrava que a manutenção do controle pelo medo depende de a Aliança Rebelde não conseguir agir de forma incisiva contra a Estrela da Morte, um oficial entra em conflito com outro em torno do poder da referida arma, e um deles afirma que a mesma constitui o “poder supremo do universo”. Darth Vader, que o público ainda não sabia ser Anakin Skywalker, o responde: “Não se orgulhe excessivamente deste terror tecnológico que vocês construíram. A capacidade de destruir um planeta é insignificante perto do poder da Força.” O oficial, por sua vez, retruca: “Não tente nos assustar com seus modos de feiticeiro, Lorde Vader. Sua triste devoção a essa religião antiga não o ajudou a conjurar as fitas de dados roubadas, nem lhe deu clareza suficiente para encontrar a fortaleza escondida dos Rebeldes...” Darth Vader começa a sufocar o oficial e afirma: “Acho perturbadora a sua falta de fé.” Tarkin ordena, então, que Darth Vader pare, ordem que ele acata (Lucas, 1977). Essa cena é extremamente importante porque, além de lembrar que o Senado continuou atuando após a constituição do Império, destaca que Darth Vader é um agente com alguma importância política, mas que não é todo-poderoso, e que a Força é antagonizada por oficiais de alta patente do Império (o que também vai ocorrer na trilogia que vai dos episódios VII a IX), o que mostra a tensão entre uma proposta militarista autoritária, laica e tecnocrata para o Império e uma proposta vinculada aos Sith. Esse ceticismo em relação à Força é replicado, no mesmo episódio, por Han Solo, ainda não plenamente parte da Aliança Rebelde, mas o General Jan Dodonna na quarta lua de Yavin serve como contraponto, demonstrando sua crença na Força quando deseja a todos que vão combater a Estrela da Morte que a Força esteja com eles.

29 A Ordem Jedi é uma instituição da República Galáctica vinculada formalmente ao Senado Galáctico. Não pretendo me debruçar sobre o caráter jurídico das instituições no presente texto, mas podemos entender a instituição como a mediadora normativa das relações dos indivíduos e grupos unidos em torno de uma “visão” (Cover, 2016, p. 193 – 194), que, entendo, é fruto de uma sensibilidade e, enquanto trabalhada em grupo, instrumento para sua proliferação. Esse conceito sintético de instituição deriva da “manifestação de comunhão” enquanto elemento do conceito de instituição responsável pela incorporação/personificação da mesma (Hauriou, 1970, p. 107 – 108).

dos expedientes desse Lorde, ele conseguiria impedir a morte de sua esposa “secreta”, Padmé Amidala, que havia sido Rainha de Naboo e era, à época da conversão de Anakin, sucessora de Palpatine, Senadora representando o planeta Naboo.

Anakin então apoia Palpatine quando a Ordem Jedi descobre que ele é o Lorde Sith Darth Sidious e tenta prendê-lo. Palpatine, acusando formalmente os Jedi de traição, enquanto Chanceler, determina a aplicação da Ordem 66 contra os Jedi, levando à execução sumária de vários deles, à época espalhados pela Galáxia liderando tropas republicanas nas Guerras Clônicas contra a Confederação dos Sistemas Independentes, ente político que se revoltara contra a República e que era manipulado pelo Lorde Sith Conde Dooku, um Jedi dissidente e discípulo de Darth Sidious/Palpatine. Palpatine, ademais, declara a conversão da República em Império, justificando-a com base na “rebelião Jedi” (Lucas, 2005).

Os Jedi fracassaram, portanto, na guarda da paz e da justiça na República (como consta na epígrafe do presente tópico, em fale de Obi-Wan Kenobi, que havia sido mestre de Anakin), sua “ideia diretriz” (Hauriou, 1970, p. 101), e os Sith assumem o poder. A queda de Anakin para o Lado Sombrio da Força faz parte do processo que leva ao fim da República Galáctica, à eliminação dos Jedi e à instauração do Império Galáctico, governado por Palpatine. Anakin se torna, então, Darth Vader, e sua esposa acaba falecendo de desgosto no parto de seus filhos, Luke e Leia.

Luke é mandado para Tatooine, planeta de origem de Anakin, para ser criado por seu tio, meio-irmão de Anakin, e Leia é adotada por Bail Organa, Senador de Alderaan e membro da família real desse planeta, tornando-se princesa (Episódios I a III). Depois de anos agindo sob comando do Imperador Palpatine, Anakin é confrontado pelos seus filhos, ambos parte da Aliança Rebelde, e acaba se insurgindo, se sacrificando para impedir que seu antigo mestre matasse seu filho Luke. Ele mata o Imperador, cumprindo, enfim, a profecia, provando ser o Escolhido que trouxe o equilíbrio para o universo (Episódios IV a VI).

Nos episódios VII a IX, encontramos a General Leia combatendo os resquícios do Império Galáctico e, especificamente, a Primeira Ordem, da qual faz parte seu filho, Ben Solo, renomeado Kylo Ren, enquanto aprendiz Sith do Líder Supremo da Primeira Ordem Snoke.

Apesar de a República ter sido reformada, Leia prefere abandonar seu antigo título real e combater como parte da Resistência, um grupo que evoca a Aliança Rebelde.

Luke, desiludido com os Jedi, se isolou após ter fracassado no treinamento de Ben Solo. É só graças à intervenção de Rey, a protagonista (que descobriremos depois ser a neta de Palpatine, retornado dos mortos), que Luke aceita se reabrir para a Força e participar do combate à Primeira Ordem.

A Primeira Ordem é um resquício do Império que foi manipulado como parte de um plano maior de Palpatine e dos Sith para destruir definitivamente os Jedi. Rey e Ben Solo acabam se unindo para derrotar o ex-Imperador, o que conseguem, mas a muita custa. Ao fim, Han Solo, Luke, Leia e o próprio Ben estão mortos e Rey adota o sobrenome Skywalker.

3. *SO THIS IS HOW LIBERTY DIES... WITH THUNDEROUS APPLAUSE: A PERSPECTIVA REPUBLICANA DE GEORGE LUCAS*

Anakin Skywalker: Não acho que esse sistema funcione.

Padmé Amidala: Como você o faria funcionar?

Anakin Skywalker: Precisamos de um sistema em que os políticos se sentam e discutem o problema, concordam com o que é o interesse de todas as pessoas, e então fazem isso.

Padmé Amidala: É exatamente o que fazemos. O problema é que as pessoas nem sempre concordam entre si.

Anakin Skywalker: Então, elas deveriam ser forçadas.

Padmé Amidala: Por quem? Quem vai forçá-las?

Anakin Skywalker: Eu não sei. Alguém.

Padmé Amidala: Você?

Anakin Skywalker: Claro que não eu.

Padmé Amidala: Mas alguém...

Anakin Skywalker: Alguém sábio.

Padmé Amidala: Isso me parece bastante uma ditadura.

Anakin Skywalker: Bem, se é o que funciona...

(Guerra nas Estrelas, Episódio II: O Ataque dos Clones)

Como se pode ver, Guerra nas Estrelas tem uma narrativa claramente centrada na relação entre o destino jurídico-político da Galáxia e a família Skywalker, e especialmente Anakin Skywalker, que pessoalmente confere, nos seis primeiros episódios, uma dimensão mítica a essa relação: ele é o Escolhido, que vai trazer equilíbrio para a Força, mas antes cede

ao Lado Sombrio, faz com que um regime malévolos anti-republicano ascenda, e sua redenção, e o consequente equilíbrio da Força, passam pela destruição da representação máxima desse regime, o Imperador. Lucas explica essa estrutura narrativa a partir de três linhas: mito, psique e expressão grupal. O mito opera como uma fundação grupal para a psique individual, o que limita a variedade de expressões grupais, inclusive institucionais/jurídicas³⁰.

Assim, o Lado Sombrio da Força se expressa em vontade de dominação sobre a natureza (a aliança entre Anakin e Palpatine se deve ao fato de o primeiro querer o conhecimento do último sobre como evitar a morte – de sua esposa Padmé, no caso) e sobre os demais (o desejo expresso na epígrafe do presente capítulo de conformar os demais, ressaltado em sua significância pelo contexto das Guerras Clônicas). Ou seja, conforme a estrutura indicada acima, psiquicamente a vontade de dominar se expande da esfera privada para a esfera pública em um desenvolvimento miticamente explicado como uma queda para o Lado Sombrio da Força.

Lucas, que sempre descreveu os filmes como políticos (Kempshall, 2023, p. 2), nunca escondeu sua mensagem: a guerra do Vietnã e as demais guerras travadas pelo Império estadunidense são injustas, replicando as escolhas malévolos de tantos impérios que o precederam (Cameron, 2015, p. 111). Se essas relações imediatas são importantes para o estudo da perspectiva republicana de Lucas, pretendo, no presente tópico, analisar mais profundamente os filmes para entender alguns de seus aspectos mais peculiares, porque seu republicanismo não é simples, ainda mais para nós que, como veremos, trabalhamos com outra tradição republicana.

É importante entender, no entanto, que essas peculiaridades não só se alinham à estrutura narrativa da história, mas a uma tradição republicana também bastante

³⁰ Essa estrutura é explicada em diversas entrevistas. Por todas, Lucas, 2015, na qual ele também afirma que, para fins de narrativa, e da própria estrutura do mito enquanto conceito por ele defendido (baseado em suas leituras de autores como Campbell, como indicado acima), a agência das personagens, de todas as personagens, mas também especificamente a dos membros da família Skywalker (nessa entrevista Lucas vai afirmar que Guerra nas Estrelas é a história de uma família e de suas gerações, uma espécie de novela) é fundamental na progressão da narrativa também em seu aspecto político. Neste mesmo sentido, Liedl, 2013 (em obra única no sentido de ter contado com uma constante discussão entre os autores e o próprio George Lucas, conforme explicado em Rinzler, ensaio no sítio eletrônico citado nas Referências).

estabelecida e que, apesar de o Universo Expandido ter explorado diversas outras situações nesse mundo de narrativa transmidiático, esse alinhamento entre estrutura narrativa e perspectiva republicana não se desfez. Essa perspectiva é patente nos filmes e, a partir de alguns de seus aspectos, podemos alcançar os princípios dessa tradição.

3.1. OS PRINCÍPIOS DA TRADIÇÃO REPUBLICANA LUCASIANA

Essa tradição, nascida nas cidades italianas da Renascença, vai olhar, como Lucas (Kempshall, 2023, p. 73 – 74 e diversos artigos em Reagin; Liedl, 2013), para a República Romana e para sua queda, tentando entender seus motivos a partir de uma perspectiva “secular” e “particular”, ou seja, fugindo de abstrações metafísicas e disposta a desenvolver conceitos genéricos adaptáveis às circunstâncias para descrever o bom (e o mau) funcionamento de sistemas, a partir e, muitas vezes, contra as limitações, de diversos “modos conceituais disponíveis” de seus respectivos períodos, gerando um “pensamento constitucional” (Pocock, 2021, p. 15).

Esse pensamento constitucional, por sua vez, vai ser aplicado, pelo próprio Lucas (Kempshall, 2023, p. 73 – 74) a outros eventos históricos (especificamente, na suposição de Lucas de que Reagan concorreria a um terceiro mandato e nas ascensões de Napoleão e de Hitler) e ao desenvolvimento da narrativa jurídico-política em Guerra nas Estrelas. Não se trata, no entanto, de uma metáfora, como dito acima, e muito menos de um “recontar a história”, apesar de um “senso de passado” se fazer presente (retornaremos a essa questão no próximo tópico); o que Lucas faz é construir um argumento jurídico-político fundado na história, a partir de modos conceituais estabelecidos nessa tradição e sempre vinculado às três linhas de sua estrutura narrativa.

Nossa intenção aqui não vai ser nem recuperar a história dessa tradição nem provar que Lucas não está contando uma história específica (seja a de Roma, seja a de seu próprio país), mas analisar como Lucas constrói seu argumento jurídico-político e entender sua juridicidade. Para isso, analisaremos alguns conceitos que emergem na obra de Lucas e podem

ser remetidos a essa tradição: pluralismo de formas políticas e de opiniões contra processos homogeneizantes; liberdade como não-dominação; democracia diferenciada da mera constituição de uma vontade geral; diplomacia contra embate violento.

3.1.1. PLURALISMO E LIBERDADE COMO NÃO-DOMINAÇÃO

Exemplo maior da complexidade da perspectiva lucasiana e de seu estranhamento em relação à nossa tradição republicana é o fato de duas das personagens principais, defensoras árduas da República, das duas primeiras trilogias, serem figuras aristocrático-monárquicas: a Rainha Amidala e sua filha, a Princesa Leia. No Brasil, ser republicano significa, no mínimo, não ser monarquista, sendo consenso entre a maior parte dos acadêmicos que há uma oposição entre Monarquia e República³¹.

Os autores que tratam dessa questão invocam a proximidade do modelo republicano romano, profundamente aristocrático, reconfigurando as tentativas de impedir a ascensão do Império e a própria Aliança Rebelde como uma tentativa dessa aristocracia alijada do poder, ou em processo de ser alijada, de retomá-lo (Charles, 2015, p. 285 – 287). É importante deixar claro que, nesse argumento, as personagens aristocráticas não estão invocando a liberdade, a República e a democracia para justificar a sua luta de forma hipócrita, mas que eles realmente acreditam que o Senado ou as suas Monarquias locais portavam esses valores; trata-se de uma diferença do significado dos conceitos entre a nossa compreensão e a deles (e a de Lucas).

Ainda que haja alguma razão no argumento, ele não abrange todos os casos: Luke Skywalker e Han Solo, por exemplo, não fazem parte de qualquer aristocracia (apesar de o próprio Michael Charles tentar sustentar que fazem nos trechos indicados acima) e os interesses envolvidos em sua luta (que são menos complexos, grandiosos, abstratos e mesmo

31 Por todos, Barroso, 2022, Parte IV, Capítulo I, III.2, que deixa claro que “o contraste originário” entre essas formas de governo ficou “esmaecido” com a parlamentarização e constitucionalização das monarquias da Europa ocidental ao “longo do tempo” e com a incorporação, por parte dessas, de “valores republicanos”. Há sempre um risco de se tratar tradições como o republicanismo de uma forma generalizada, como quando tratamos de um republicanismo brasileiro, uma vez que toda tradição envolve uma pluralidade de textos, imagens, instituições e agentes intérpretes. No entanto, espero que meu argumento esclareça o uso vago do termo neste momento inicial.

políticos que os das personagens aristocráticas, ao menos no Episódio IV) não são, por isso, menos contemplados na luta pelo fim do Império e pela restauração da República. Só uma estrutura teórica que enfrente todas essas diferenças (tanto as de *status* social entre as personagens, quanto entre as explicações para a sua luta e as perspectivas da nossa tradição republicana em relação à de Lucas) pode ser considerada suficiente.

Pode-se duvidar da existência dessa estrutura teórica. A recepção inicial ao primeiro filme tendeu a focar na leveza da sua proposta, comparada aos demais filmes lançados no período (e.g. *Taxi Driver*) e ao “clima” da época, e a eventual mudança da proposta nos filmes seguintes foi percebida e criticada (Jones, 2016, p. 248 – 251, 290, 403 e 421 – 423; Sunstein, 2019, p. 43 – 44) e Lucas não é um tratadista político. Mas é justo isso que sugere que consideremos que há uma tradição fornecedora de uma estrutura teórica por trás da parte jurídico-política de sua narrativa: mesmo nos trabalhos que o inspiraram, como *Buck Rogers* e *Flash Gordon*, os eventuais portadores de títulos aristocráticos eram alienígenas, ainda que humanóides, que viviam em regimes aristocráticos e não os protagonistas que viviam, a bem da verdade, não só em regimes republicanos, mas nos próprios Estados Unidos da América.

É bem verdade que se pode argumentar, em última instância, que se trata só de uma fantasia. Mas trata-se de uma fantasia em torno da qual se erigiu um sistema bastante complexo para explicar suas idiossincrasias, inclusive jurídico-políticas. Apesar disso, nunca se sentiu uma verdadeira necessidade de explicar profundamente a incompatibilidade entre o conceito de República e os títulos aristocráticos. O que indica que talvez a referida incompatibilidade não era percebida como tal.

Ademais, os próprios filmes nos dão indícios de explicação. Quando o Imperador reorganiza (a palavra é dele, no Episódio III) a República em um Império Galáctico, ele afirma que o faz para a manutenção da estabilidade e da segurança da sociedade republicana, mas em outro momento do mesmo Episódio, são invocadas a paz e a justiça e mesmo a liberdade, por Anakin. Palpatine, quando o afirma, sabia o que estava fazendo: ele não só era um Lorde Sith, mas também um político experiente. Mas Anakin realmente acreditava que o sistema

político republicano não funcionava, como o comprova o diálogo que consta na epígrafe deste tópico.

Esse diálogo é particularmente importante porque apresenta todo o desenvolvimento do argumento político entre as duas personagens: da desconfiança na ordem estabelecida até a formação da homogeneidade e a identificação dessa homogeneidade “artificial” com a ditadura por Amidala. Essa formação da homogeneidade é, neste momento, vinculada à sabedoria; ou seja, ela se forma pela retórica, mas Padmé, ainda assim, a identifica com a ditadura. A própria ideia de que se deva formar uma homogeneidade é vista por Padmé como, na sua escala de valores, malévola.

E, é claro, se a ideia de uma homogeneidade construída discursivamente já é considerada ditatorial, a ideia de uma homogeneidade mantida pela força das armas, de uma unidade política mantida pela força das armas, também é considerada ditatorial. Trabalharemos este, que é um dos temas centrais da primeira trilogia, primeiro, para depois retomarmos a crítica à ideia da homogeneidade construída discursivamente, ou seja, à ideia de vontade geral. O Episódio I começa nos informando que a criação de novas taxas sobre as rotas comerciais pela República Galáctica levou a Federação do Comércio a impor um bloqueio ao planeta Naboo, que precederia uma invasão do exército de dróides da Federação³². O planeta Naboo, governado pela então Rainha Padmé Amidala, não tinha um exército propriamente, mas apenas forças de segurança, uma espécie de polícia composta por membros da população humana do planeta.

O exército dróide da Federação do Comércio é vencido pela união entre a população humana de Naboo e os Gungan, seres conscientes anfíbios que habitam o planeta e que, antes da invasão da Federação, tinham uma relação de hostilidade velada com a população humana, que se considerava superior. Os Gungan tinham um exército menor que o da Federação e com uma tecnologia distinta do mesmo, mas que, ainda assim, era maior que as forças de

32 A semelhança do enredo deste filme e a política tarifária e a guerra conduzida pelo Presidente estadunidense Donald Trump contra o Irã foi notada por fãs e se tornou motivo para a criação de diversos *memes*, devido à incredulidade que o enredo gerou à época do lançamento do filme, em 1999, ao associar a ascensão do Império a um embargo comercial a um planeta de pequena importância econômica *per se*, em fenômeno explicado em Bernhardt e Roberts, citados nas Referências.

segurança de Naboo. Só a união dos dois grupos de habitantes do planeta com os Jedi Qui-Gon Jinn e Obi-Wan Kenobi e uma estratégia de inteligência para deter a invasão (mas não para destruir o inimigo) tornou possível a vitória.

A peculiaridade da ausência de um exército permanente vai reaparecer no Episódio II, que se passa dez anos depois do anterior, quando se descobre que o Mestre Jedi Sifo-Dyas tinha encomendado um exército de clones com dispositivos neurais para servir à República sem questionar as ordens recebidas. Isso inicia uma discussão no Senado acerca da sua utilização, diante do risco já existente de guerra com os entes separatistas da República que se identificam como a Confederação dos Sistemas Independentes, chefiada pelo Conde Dooku. É a própria Padmé Amidala, já Senadora representando Naboo no Senado Galáctico, em substituição a Palpatine, que se tornara Chanceler, quem afirma que o reconhecimento deste exército, ou seja, sua instituição formal, levaria à guerra, apesar de o planeta dela ter sofrido uma invasão ilegal que poderia ter sido detida por um exército republicano.

É argumento comum de autores vinculados à tradição republicana que acredito ver representada no pensamento republicano de Lucas a oposição a um exército permanente e a defesa de uma milícia de cidadãos armados (Skinner, 2003, p. 73 – 74). Essa oposição é fundada na capacidade de opressão contra a população que um exército permanente oferece ao soberano, bem como a possibilidade de corrupção derivada da equação entre os custos de manutenção de um exército e o débito público causado por esses custos, que leva a empréstimos para o Estado e especulação por parte de seus credores, bem como a um aumento da tributação, ambos os processos estimulando uma maior centralização, que permite, por sua vez, uma maior patronagem política (Pocock, 2021, p. 613 – 614).

Há uma equação aqui entre a ideia de um exército permanente e a dominação política, no sentido de ele ser ao menos um risco para a liberdade, que gera consequências reais: o Reino Unido não manteve exércitos conscritos, ou seja, fundados no alistamento obrigatório de uma parte da população, durante a maior parte dos períodos de paz internacional, desde a Guerra Civil Inglesa, apesar de manter exércitos voluntários, e essa prática institucional foi legada às suas ex-colônias, incluindo os Estados Unidos da América,

que desde 1973 não realiza processos de conscrição. Ao contrário, na França (e no Brasil também) o serviço militar é construído ideologicamente como uma expressão da cidadania, o que revela duas perspectivas muito distintas do conceito de cidadania e, consequentemente, de República³³.

A insurgência anti-republicana se inicia com a imposição de novas taxas sobre o comércio e termina com a instauração do Império após o extermínio dos Jedi pelo exército permanente republicano e, enfim, com o desmantelamento do Senado, a gestão dos planetas sendo delegada a governadores indicados pela máquina pública centralizada no Imperador. Esses eventos são passos na ambição de Palpatine de aumentar o seu poder, estimulado pelo Lado Sombrio, e se adequam perfeitamente à estrutura narrativa indicada acima.

Mas se Palpatine pôde contar com um exército para a execução dos seus planos, ele não precisou dessa força para obter a legitimidade de propô-los. O Senado Republicano que o fez Chanceler após um voto de desconfiança da representação de Naboo (seguindo a proposta da então Rainha Amidala) foi que entregou o poder para ele, em resposta a que a Senadora Amidala, afirma: “Então é assim que morre a liberdade... Com um estrondoso aplauso.” (Lucas, 2005; essa fala que intitula o presente tópico).

Aqui há a tentação de nos determos no caminho construído por Palpatine para chegar a esta aclamação³⁴. Acredito que isso não faça sentido. Com toda a violência, o Império não ascendeu só graças ao apoio de uma parcela significativa do Senado, mas também revolucionariamente (como dito acima), e manteve certo apoio na Galáxia, em torno de uma ideia de ordem³⁵. Discutir sua legitimidade pode levar, no fim, a uma discussão sobre

33 Para análises sobre esses temas, Asal *et al.*, 2015, Flynn, 2002, e Chirio, 2018.

34 Não uso a palavra inocentemente, mas pensando na análise de Agamben, 2021, p. 537 – 540, sobre o significado político de aclamações em democracias, opondo procedimentalismo à manifestação direta do povo.

35 Essa ideia popular de ordem, distinta daquela que tratamos no primeiro tópico, mesmo quando restrita à mera aparência, não é desprovida de valor; é esse o significado da teoria, bem estabelecida nos estudos jurídicos, das janelas quebradas, apresentada originalmente por Kelling e Wilson no artigo citado nas Referências. Exemplo desse senso comum é a afirmação do oficial imperial Thrawn, personagem do Universo Expandido que foi incorporado ao cânone da Disney, comentando sobre a Aliança Rebelde, em um romance de 2011 (ou seja, antes da aquisição da Lucasfilm): “Suas capacidades militares são inegáveis, mas suas chances de estabilidade a longo prazo são inexistentes. Múltiplas espécies, com múltiplos pontos de vista e filosofias raciais, simplesmente não conseguem manter o poder unificado por muito tempo. A voz dominante certamente deve ser suficientemente sábia para adotar ideias e métodos de seus aliados e povos membros. Mas deve haver uma voz dominante, ou haverá apenas caos. Nesta parte da galáxia, essa voz é o Império.” (Zahn, 2011, p. 348 – 349) Mas, é claro, trata-se

moralidade ou sobre a utilidade das decisões envolvidas em sua ascensão e manutenção, o que foge ao escopo do presente artigo.

Mais importante é entender o significado da frase de Amidala, centrando-nos no conceito de “liberdade”, diante do fato de Palpatine ter conseguido estabelecer seu Império ditatorial não só pelas armas, mas também pela retórica do homem sábio. Essa liberdade é vista como preservada concretamente na ordem existente, ainda quando esta está ameaçada, e morta com a instauração do Império e é uma liberdade perdida quando as pessoas são forçadas a concordar por um homem sábio: a frase descreve bem o que seria o funcionamento do Senado após a instauração do Império e sabemos que a sua manutenção tinha como fim garantir que os diversos entes políticos continuariam atuando em prol do Império, um garantidor da legitimidade do mesmo. Após o seu fim, os governadores imperiais passaram a atuar diretamente na conformação desses entes às políticas imperiais, tendo como fonte de seu poder o medo inspirado pela potência bélica do Império.

Qual era a liberdade que pautava a relação entre os entes políticos associados à República, a República Galáctica e os habitantes dos planetas governados por esses entes políticos ou pela República? Os senadores que compõem o Senado Galáctico, única legislatura da República, representam interesses dos governos de planetas ou sistemas de planetas inteiros ou ainda de grupos como a Federação do Comércio, sem qualquer vínculo necessário com a população da Galáxia ou qualquer demanda de uniformidade no modo de escolha de senadores; mesmo Padmé é indicada pela Rainha que a sucede em Naboo e, no Episódio I, a própria Rainha de Naboo (a bem da verdade, uma sócia representando Padmé) assume a função de representar seus súditos diretamente no Senado ao declarar seu voto de desconfiança no Chanceler (Casey; Kenny, 2023, p. 226). Essa forma de composição é uma institucionalização que ecoa o pluralismo da aliança entre Gungans e a população humana de Naboo ao fim do Episódio I (que não implica a homogeneização das formas de governo das populações), representando bem o pluralismo da própria República Galáctica daquele tempo: não há qualquer espécie de homogeneidade política, mas sim o reconhecimento de interesses mais de uma impressão de ordem do que ordem efetiva: o próprio descontrole que leva ao seu fim é prova da desordem do Império.

comuns entre entes independentes, reconhecimento que não é confeccionado, mas que deriva de um processo diplomático, de encontro de vontades que permanecem distintas.

Se a expressão “eco” acima é utilizada para reiterar a continuidade entre práticas e instituições que denota a não subserviência da realidade jurídico-política a formas jurídico-políticas de reflexão abstrata, podemos especular que o pensamento lucasiano também ecoe suas circunstâncias. E essa conjunção entre liberdade e pluralismo está no cerne do pensamento madisoniano sobre a democracia. Os textos que podem ser apontados como fundamentais para essa especulação acerca das conexões entre o mundo criador da obra e o mundo nela criado são o décimo e o quinquagésimo primeiro ensaios dos *Federalist Papers*, autorados por James Madison sob o pseudônimo Publius, partilhado por ele com Alexander Hamilton e John Jay³⁶.

Não pretendo aqui fazer uma análise detalhada do mesmo, mas meramente destacar como ele reelabora um problema típico do pensamento republicano, qual seja, o risco que as facções apresentam para a República (no caso do décimo ensaio) e como essas mesmas facções podem ser transformadas em soluções para o risco que representam (tanto no décimo quanto no quinquagésimo primeiro). Segundo Madison, que define facção no décimo ensaio como um “número de cidadãos, seja uma maioria ou uma minoria em relação ao todo, unidos e agindo por uma paixão ou interesse comum em desacordo com os interesses de outros cidadãos ou aos interesses comuns e permanentes da comunidade”, só a separação de poderes pode “deter e controlar a violência do facciosismo” (Hamilton; Jay; Madison, 1977, p. 77 – 78).

36 A sugestão de indicar essa referência foi feita pelo Professor Siddharta Legale na primeira apresentação deste trabalho na III Semana da Integração e da Inovação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, a convite dos Professores Amanda Muniz Oliveira (e de seu *Contra Legem* – Núcleo de Estudos em Direito e Humanidades) e Raphael Vieira da Fonseca Rocha. Uma segunda apresentação se seguiu, a convite da Professora Ana Paula Teixeira Delgado, para os membros do Projeto de Extensão “Direito, Cinema e Arte” da UNIGRANRIO. Por fim, apresentei a parte final deste trabalho no XIV CIDIL – Colóquio Internacional de Direito e Literatura, no qual pude contar com os apontamentos da Professora Fernanda de Souza Salame. Sou muito grato a todos pelas sugestões e pela oportunidade de discutir a pesquisa que já vinha sendo desenvolvida há algum tempo, com menores ambições. As intuições e sugestões desses amigos só serviram para aperfeiçoar os argumentos, melhorar a pesquisa e deixá-la mais significativa, para mim e para os eventuais leitores deste trabalho e de outros que dela porventura advenham; as falhas, desnecessário dizer, são todas minhas.

Essa separação de poderes se dá de duas formas: uma, mais próxima à nossa definição do termo³⁷, na estrutura do governo (Executivo, Legislativo, Judiciário) em cada ente político (e.g. União e Estados) que, ao adotar mecanismos representativos (ao invés de diretos) para expressão das paixões e dos interesses dos cidadãos (ou seja, métodos de seleção de grupos que compõem uma elite natural detentora dos poderes dos entes políticos), permite, teoricamente, segundo Madison, a emergência de uma discussão racional pautada pela sabedoria, patriotismo e amor à justiça (Hamilton; Jay; Madison, 1977, p. 82); essa forma de separação de poderes, por si só, não é suficiente se o poder estiver territorial e demograficamente concentrado, uma vez que um eleitorado menor e mais concentrado em um espaço pode ser enganado (retoricamente, no mesmo sentido do alerta dado por Padmé Amidala), logo, a dispersão dos interesses e paixões em uma população maior e em um território maior também se mostra importante (Hamilton; Jay; Madison, 1977, p. 84). Na dimensão territorial-espacial-horizontal, trata-se de um dos fundamentos da estruturação federativa da ordem jurídico-política – esse é o conceito, não adequadamente tratado em nossa doutrina da federação, de República Estendida: os poderes se separam porque os grupos unidos por interesses comuns (religiosos, econômicos, políticos etc) e detentores de propriedades jurisgenerativas reconhecidas pela República se dispersam espacialmente³⁸.

37 Que deriva, segundo certo consenso entre os historiadores, de uma leitura feita por Montesquieu de uma análise do governo britânico por Bolingbroke (por todos, Pocock, 2021, p. 507 – 509).

38 Usaremos, no entanto, daqui em diante, só espacial para nos referirmos a essa forma de separação dos poderes. Territorial, por certo, se referia à grande possibilidade de expansão territorial nos primeiros anos da República estadunidense, ainda que essa expansão eventualmente se fizesse às custas de outros grupos. Hoje, territorial envolve não só os espaços da realidade física, mas também os da realidade gerada eletronicamente e, a bem da verdade, o mero vínculo jurídico pode constituir uma instituição que pode ser identificada não só como uma facção (perante o todo), mas como um grupo organizado em torno de um interesse (ou seja, um grupo com uma ideia diretriz), como um instituição. Ademais, se é bem verdade que o caráter demográfico do conceito madisoniano de separação dos poderes não é totalmente incorporado por essa dinâmica da separação territorial-espacial-horizontal (abrangendo uma reflexão própria sobre o papel de majorias e minorias intergovernamentais, e.g., a discussão sobre a elite natural), uma parte dele, que se refere à diluição de uma soberania forte pelo facciosismo está abrangido por essa separação de poderes espacial. Mesmo à época da escrita dos ensaios por Madison essa última possibilidade, de uma vinculação a mais de uma ordem jurídico-política, ainda que uma coexistisse com a outra no mesmo território (mesmo que os espaços de experiência dessas ordens fossem distintos; e espaços aqui incluem, por exemplo, vestuário, regras de culto etc), já compunha o cerne do conteúdo da ideia de República Estendida.

O objetivo de Madison é, em última instância, preservar a União (contra os argumentos anti-federalistas que insistiam na independência confederativa dos Estados que fizeram a revolução) e, ao mesmo tempo, preservar a liberdade e a heterogeneidade dos indivíduos e grupos³⁹ contra a dominação de uma facção majoritária através da elaboração de um equilíbrio entre as facções fundado não só na impossibilidade de qualquer delas obter poder suficiente para oprimir as demais, mas também no desejo delas de se manterem seguras em suas circunstâncias (de grande autonomia, ainda mais se comparadas a forma de estruturação dessas comunidades em países de tradição centralizadora, como o Brasil) territoriais, jurídicas etc e, por isso, não dispostas a arriscá-las buscando poder para oprimir as demais (Hamilton; Jay; Madison, 1977, p. 324 – 325); ou seja, usar o facciosismo (que é natural ao homem) para promover a República. Sua perspectiva, é claro, é a de quem elabora a estrutura da federação a partir da União; a nível dos entes derivados da organização dos interesses podemos falar de uma autonomia insular objeto de constante controvérsia (Cover, 2016)⁴⁰.

39 Segundo ele, tentar extinguir as causas do facciosismo, seja através da destruição da liberdade que lhe dá origem, seja através da homogeneização da população, respectivamente, acabaria com a essência da vida política (a liberdade) ou seria (a homogeneização) um esforço vão, uma vez que impossível e, pior, contra o próprio propósito da política, que é a proteção das diferenças entre os homens (Hamilton; Jay; Madison, 1977, p. 78). Desnecessário dizer que suas palavras são ecos do que Padmé Amidala falou há muito tempo atrás, em uma galáxia muito, muito distante.

40 Três pontos devem ser destacados:

a) a especificidade da autonomia insular: o destaque que dou ao conceito faz com que pareça estarmos tratando do conceito jurídico-político mais comum, mas não é esse o caso, como o próprio Cover reconhece (2016, p. 224). Só que ele não só é excelente para pensarmos no caso de uma facção dotada de uma legitimidade maior do que aquela que costumamos associar ao termo, mas também, em Guerra nas Estrelas e na maior parte da ficção científica, o exotismo é um traço essencial: planetas com culturas muito distintas da nossa são comuns e podemos pensá-los integrados em uma República como a República Galáctica pelo conceito de autonomia insular;

b) a controvérsia gerada pela autonomia insular: em seu ensaio inaugural da Harvard Law Review de 1983, *Nomos and Narrative* (cuja versão em português, de 2016, venho citando), Cover, seguindo a tradição desses ensaios, comenta uma decisão da Suprema Corte de 1982, no caso *Bob Jones University v. United States*, um caso de uma Universidade que perdeu sua imunidade tributária por conta da manutenção de uma política racial discriminatória. Cover contrapõe, em sua análise do caso, duas versões de hermenêutica constitucional fundadas em narrativas, uma que emerge da autonomia insular, ou seja, no fato de um grupo se organizar juridicamente com regras que lhe são próprias e que derivam de sua própria história e crenças comuns e que não envolve uma pretensão de obtenção de poder jurisdicional (ou seja, de dizer o que é o direito) que escape dos limites desse grupo, e outra, redentora, que busca esse poder jurisdicional total. É claro, esse caso, apesar de sua polêmica (da qual Cover não foge, ao reconhecer o dever que temos de ser abertos a formação de novos mundos normativos fundados em narrativas, o que ele pode fazer por conta de seu aberto compromisso com a causa dos Direitos

Esses ensaios são complexos por diversos motivos: em primeiro lugar, seu argumento (muito mais complexo do que apresentei aqui) e o argumento anti-federalista que visam contestar são ambos parte de uma mesma “cultura política” (Pocock, 2021, p. 536)⁴¹, o que torna difícil uma dicotomização que facilite a compreensão para aqueles letrados em nossa cultura política; em segundo lugar, nossa cultura política absorve a ideia de separação de poderes (como princípio) e mesmo a ideia dos “freios e contrapesos” (como sistema decorrente do princípio da separação de poderes) sem absorver o argumento federalista da República Estendida; e, em terceiro lugar, ele gera um grande legado no âmbito do pensamento pluralista até a contemporaneidade (tanto de incorporação quanto de afastamento).

De toda forma, a liberdade que se encarna nesta cultura política e se expressa em instituições fundadas na ideia de oposição à concentração do poder político e ao fortalecimento de um poder político uno (apesar de ainda defender a unidade da federação) e na preservação da heterogeneidade das ordens jurídico-políticas dos grupos se encontra perfeitamente representada na ideia da separação (factual) de poderes por dispersão espacial defendida por Madison. Isso se deve, a bem da verdade, também à “cultura protestante” colonial, que, “[F]ragmentada em inúmeras seitas”, as verdadeiras sedes do poder jurisgenerativo, não só une à tradição republicana que pauta o discurso racionalizado dos *founding fathers* a crença em Deus como “autor da natureza e das leis naturais, criador dos direitos individuais, juiz da justiça da rebelião emancipadora e fonte da divina providência” (Lynch, 2010, p. 112), elementos constitutivos para a maior parte dessas seitas e fundamentos jurídicos para o estabelecimento de uma ordem para além do Estado, mas também a crença na aliança (*covenant; foedera*) entre Deus e seus fieis, que, em uma sociedade com uma

Civis), tende a ser menos famoso que outros casos como Waco e Rajneeshpuram;

c) a conexão existente entre a teoria narrativista como formulada no *Nomos and Narrative* e a teoria da República Estendida: a proliferação de novos mundos normativos fundados em narrativas (Cover, 2016, p. 268) é uma das formas mais elaboradas, em minha opinião, de operacionalização da teoria da República Estendida.

41 “[...] está evidenciado que uma cultura política tomou forma nas colônias durante o século XVIII, a qual estava dotada de todas as características do humanismo cívico neo-harringtoniano. [...] O cânone *whig* e os neo-harringtonianos, Milton, Harrington e Sidney, Trenchard, Gordon e Bolingbroke, juntamente com os mestres gregos, romanos e renascentistas dessa tradição até Montesquieu, constituíam a literatura que dava autoridade a essa cultura.” (Pocock, 2021, p. 536)

pluralidade de seitas, envolve uma série de alianças religiosas⁴², no bojo das quais estão verdadeiramente situados os frutos das funções divinas elencadas acima, mais do que em qualquer contrato (Skinner, 2017, p. 510 e 601).

O discurso republicano⁴³ dos *founding fathers* é, portanto, preenchido com a crença na possibilidade de convivência harmônica entre essas seitas, que se proliferam em suas dissidências, através de um poder político que se constitui em uma relação dinâmica entre as suas diversas instâncias e que se define por sua pulverização (Lynch, 2010, p. 115), o que é

42 Entre a(s) Divindade(s) e o homem. Esse caráter especial das alianças religiosas (*covenants*) é importante destacar, foi transferida para o direito de associação, como o próprio Cover aponta (2016). Essa transferência é facilmente criticável, como o comprova o pensamento do próprio Lucas: será que qualquer associação pode desfrutar desse caráter especial, mesmo aquelas fundadas em interesses exclusivamente econômicos? E a resposta é não, tanto para Lucas (que coloca o interesse comercial atuando em conluio com um Lorde Sith), quanto para a jurisprudência estadunidense, apesar do apelo de Madison em relação à igualdade dos direitos civis e religiosos (Hamilton; Jay; Madison, 1977, p. 324).

43 Não foi o único discurso influente na formação do pensamento político estadunidense, é importante ressaltar. Conforme Lynch explica, “a tradição política inglesa resultava da conjugação de dois discursos que, desaparecidos do continente, sobreviveram na cultura política anglófona – o constitucionalismo antiquário e o republicanismo cívico (ou clássico)” (2010, p. 108; ele se propõe a explicar, no artigo citado como esses discursos continuam a reverberar nos primeiros anos da República estadunidense). Aqui é importante, no entanto, destacar dois elementos de sua afirmação, ambos no que se refere ao constitucionalismo antiquário: a felicidade da escolha do vocábulo “desaparecer” e a relação do pensamento político estadunidense com esse discurso. De fato, o constitucionalismo antiquário desaparece no continente europeu, mas ele não deixa de existir, como os estudos de Foucault comprovam (2005); ademais, no pensamento político estadunidense, a história institucional do constitucionalismo antiquário é absorvida no pensamento republicano, enquanto suas imagens míticas tendem a ser reconfiguradas, em um sentido semelhante ao dado por James Harrington (o bárbaro que se torna *yeoman* etc até chegar ao revolucionário estadunidense; para uma análise mais detida do tema, o capítulo sobre o autor em Pocock, 1987).

perceptível no relato do próprio Madison⁴⁴. Ou seja, não há qualquer discurso puramente republicano aqui.

O conceito republicano da liberdade como não-dominação se mostra o mais apropriado para definir não só esta forma de pensar o pluralismo político estadunidense, mas também a estrutura da República Galáctica. Segundo o argumento que o constrói, só é possível ser livre para se valer de seus direitos individuais em um estado livre, ou seja, em um estado onde não só não há a coerção do próprio estado ou dos seus concidadãos para que se faça ou se deixe de fazer algo, mas no qual sequer há a possibilidade de que essa coerção se dê (ou seja, não haja a previsão para tal), e tampouco a possibilidade de que essa previsão seja criada por negociações parlamentares onde essa liberdade não pode ser retirada por nenhum soberano (Skinner, 2003)⁴⁵. Se é bem verdade que a separação de poderes, de uma forma geral, ajuda a preservar essa liberdade, é a “distribuição espacial ou horizontal do poder político” (Lynch, 2010, p. 112) que o garante melhor, uma vez que a institucionalização, no caso, reforça a qualidade material da separação espacial, qualidade esta que a mera separação institucional não tem. É este o entendimento que Madison expressa muito claramente:

44 Tanto no décimo ensaio (“[U]ma seita religiosa pode degenerar em uma facção política em uma parte da Confederação; mas a variedade de seitas dispersas por toda a sua extensão deve proteger os conselhos nacionais contra qualquer perigo oriundo dessa fonte. Um furor por papel-moeda, pela abolição das dívidas, por uma divisão igualitária da propriedade, ou por qualquer outro projeto impróprio ou perverso, terá menos probabilidade de se disseminar por todo o corpo da União do que por um de seus membros particulares, na mesma proporção em que uma tal enfermidade tem maior probabilidade de contaminar um condado ou distrito específico do que um Estado inteiro” – Hamilton; Jay; Madison, 1977, p. 84), quanto no quinquagésimo primeiro (“[E]mbora toda a autoridade nela [na república federativa dos Estados Unidos] seja derivada da sociedade e dela dependente, a própria sociedade será dividida em tantas partes, interesses e classes de cidadãos, que os direitos dos indivíduos, ou da minoria estarão em pouco perigo diante de combinações interessadas da maioria. Em um governo livre, a segurança dos direitos civis deve ser a mesma que a dos direitos religiosos. Em um caso, ela consiste na multiplicidade de interesses; no outro, na multiplicidade de seitas. O grau de segurança, em ambos os casos, dependerá do número de interesses e de seitas; e pode-se presumir que isso depende da extensão do território e do número de pessoas compreendidas sob o mesmo governo” – Hamilton; Jay; Madison, 1977, p. 324).

45 É claro, não está incluída, no exercício dos direitos, a prática de crimes. Trata-se mais de uma afirmação, em sua formulação renascentista, do “direito a não sofrerem qualquer controle externo de sua própria vida política” ou seja, da soberania, e “do direito, consequente do primeiro, a se governarem conforme entendessem melhor”, ou seja, da constituição republicana, uma “constituição livre, que confira a todo cidadão uma igual capacidade de participar ativamente dos negócios do governo” (Skinner, 2017, p. 28 – 29 e 99). É claro, esta formulação, própria das Repúblicas cidadinas italianas, foi adaptada às circunstâncias da República continental estadunidense através do conceito de República Estendida.

Felizmente para os estados, eles desfrutam da mais ampla liberdade religiosa. Essa liberdade decorre da multiplicidade de seitas que permeia a América e que constitui a melhor e única garantia da liberdade religiosa em qualquer sociedade. Pois, onde há tal variedade de seitas, não pode existir uma maioria de uma única seita capaz de oprimir e perseguir as demais. (Madison, 1977, p. 130 – 131)

Ou seja, cada grupo vive da forma como bem entender, exatamente como em Guerra nas Estrelas, e a participação adequada na República não pode envolver (inclusive por restrições constitucionais) a intenção de expansão dessa forma de vida sobre os demais grupos. Podemos opor então o princípio da República Estendida enquanto fruto de uma teoria da liberdade como não-dominação com o princípio do consenso sobreposto rawlsiano⁴⁶ enquanto fruto do liberalismo⁴⁷. Eles se parecem em certa medida, no tanto em que não prescindem do pluralismo (apesar de Rawls excluir do pluralismo considerado os grupos fundados em crenças irracionais e irrazoáveis, defendendo um conceito de “pluralismo razoável”), mas se afastam porque a ideia do consenso sobreposto é a de que, para que se dê a preservação desse pluralismo em uma sociedade democrática bem-ordenada em torno do conceito de justiça como equidade deve haver uma depuração de interesses (no sentido madisoniano do termo) que mantenha tão somente os compatíveis com essa visão de sociedade, com os defensores desses interesses apoiando tão somente doutrinas compreensivas razoáveis, para preservar a unidade e estabilidade desta visão (Rawls, 1996). Entre essas doutrinas, é claro, há a defesa da liberdade e igualdade de todos os cidadãos, o que afronta certas vertentes da religião islâmica; Rawls enfrenta este tema muito brevemente, sugerindo a possibilidade de uma depuração das crenças “irrazoáveis” ou “irracionais”

46 É importante destacar, ainda que não seja meu objetivo trabalhar o tema detalhadamente aqui, que uma das linguagens na qual se expressa a tradição republicana anglo-saxônica é a linguagem das práticas (Pocock, 2021, p. 575) e isso explica porque, apesar de Rawls pertencer a uma tradição distinta, liberal, seu *A Theory of Justice*, uma obra que, na descrição das instituições de uma sociedade bem-ordenada, é uma espécie de ficção científica (social) utópica, é considerada uma obra jurídica. Sua linguagem extremamente voltada para a descrição de práticas (especificamente, a construção e o funcionamento de instituições) pôde ser incorporada como parte de uma tradição jurídica já estabelecida que analisava as práticas, como as sugeridas por Madison. O Direito enquanto disciplina acadêmica, na perspectiva da cultura política estadunidense, envolve a reflexão sobre os “eventos constituintes” e as “formas de manifestação de um poder constituinte” (Schmitt, 2014, p. 82).

47 Essa oposição tem um caráter exemplar, uma vez que, para o leitor, o conceito de liberdade como não-dominação pode parecer parte do senso comum dos componentes da ordem jurídica de um Estado Democrático de Direito. Skinner registra os ataques de autores liberais à concepção republicana de liberdade em Skinner, 2003, p. 77 – 87 e faz uma análise mais completa do pensamento rawlsiano em Skinner, 1992.

relacionadas ao islamismo através de interpretações “razoáveis” e “racionais” (Rawls, 1997, p. 782 – 783, nota 46).

O próprio Rawls reconhece que sua teoria é essencialmente normativa, no sentido de que não tem como foco questões da realidade particular (Rawls, 1996, p. 348)⁴⁸, mas a sua própria forma de expressão, ficcional, neste sentido, esclarece bem o que busco ressaltar: sua concepção de direito não emerge das formas de vida já existentes, mas de uma estrutura que planeja conformá-las. Isso não significa, por si, uma redução dos direitos individuais existentes (a bem da verdade, ordens jurídicas liberais podem até conceder mais direitos individuais que ordens jurídicas republicanas), mas significa que eles aparecem sempre como dados (e não pertencentes ao indivíduo) em uma comunidade onde não há controle real sobre esses direitos por parte de seus portadores, que podem, portanto, perdê-los a qualquer momento, caso o soberano assim entenda e ainda que esse soberano seja constituído da maioria (Skinner, 2003, p. 84).

Isso pode parecer remoto, mas como se pode perceber pelo (polêmico) exemplo do *status* jurídico-político da mulher para alguns grupos islâmicos, segundo a ideia do consenso sobreposto, mesmo em sua própria comunidade, o grupo de interesse deve abrir mão de sua ordem jurídico-política. Enquanto isso, nada impediria que na República Estendida houvesse grupos que, em suas respectivas ordens jurídico-políticas, não contemplassem direitos

48 O uso do termo “particular” se deu em substituição ao termo “prática”, mas envolve, em si, dois momentos de autocontenção: um primeiro, relativa ao fato de que acredito que Rawls deliberadamente oculte o mundo criador de sua obra, e um segundo, relativo ao fato de que a praticidade da proposta rawlsiana é contestável. Enquanto o facciosismo em Guerra nas Estrelas é resolvido de uma forma madisoniana em um primeiro momento (que dura mil anos) e depois ele é mobilizado pela força anti-republicana malévola, seguindo uma teoria republicana bem estabelecida, baseada em uma análise da realidade feita por seus principais autores (ou seja, o mundo criador da obra gera elementos basilares do mundo criado na obra), Rawls vai em sentido contrário, apagando os elementos centrais do mundo criador da obra (o claro embasamento na política progressista estadunidense, a incompatibilidade da estrutura social, institucional, jurídica, política e axiológica com o pluralismo – ou ao menos um que envolva grupos islâmicos que não concedem às mulheres o mesmo *status* político concedido a homens – etc). Essas críticas, pontuais, não podem ser convertidas em uma condenação ao todo da obra do autor, um dos autores estadunidenses mais importantes do pensamento jurídico-político, no entanto; faço minhas as palavras de Richard Rorty: “a observação frequente de que os agentes racionais de Rawls se parecem notavelmente com liberais americanos do século XX é perfeitamente justa, mas não constitui uma crítica a Rawls. Trata-se apenas de um reconhecimento franco do etnocentrismo que é essencial a todo pensamento sério e não fantasioso.” (Rorty, 1998, p. 30, nota 12)

reconhecidos aos indivíduos na sociedade monocultural, desde que houvesse um mecanismo jurídico-político que permitisse a esses indivíduos sair desses grupos⁴⁹.

3.1.2. DEMOCRACIA E DIPLOMACIA

O que destaca o pensamento de Madison sobre as facções é o trabalho claro sobre um tópico fundamental do pensamento republicano⁵⁰ e a elaboração desse tópico em instrumentos juridicizantes (a institucionalização desses interesses dispersos) da realidade dos nascentes Estados Unidos da América e em uma nova formulação de República Estendida. A República Estendida deriva do reconhecimento de uma realidade de interesses distintos que é institucionalmente tratada a partir da pulverização equilibrada do poder jurisgenerativo entre grupos organizados em torno desses interesses que busca a promoção de uma convivência harmônica desses interesses por meio do estímulo a um equilíbrio institucional do facciosismo.

Tratamos de forma indiscernível o pluralismo estadunidense e a liberdade como não-dominância republicana porque na tradição que buscamos reconstituir aqui em sua versão estadunidense, eles compõem, por meio do princípio da República Estendida, o fundamento de um conceito de democracia muito distinto do nosso, qual seja, o de democracia madisoniana⁵¹. Trata-se de um “esforço para que se alcance um acordo entre o poder das

49 Neste sentido, a história judicial estadunidense nos fornece diversos casos paradigmáticos de situações de conflito acerca desses direitos grupais em relação a direitos individuais, entre eles tanto *Wisconsin v. Yoder* quanto *Late Corp. of the Church of Jesus Christ of Latter-Day Saints v. United States* (ambos citados e explicados em Cover, 2016) e, é claro, os demais conflitos entre os mórmons e suas dissidências e o governo estadunidense.

50 Entendo, com base em Skinner, 2017, e Pocock, 2021, que os principais tópicos do pensamento republicano são: riqueza, facciosismo, liberdade, virtude e corrupção, com subtópicos emergindo conforme eles se complexificam e se entrecruzam (e.g. o exército permanente, a dívida pública, a patronagem).

51 Não se trata da única variante teórica da teoria da democracia estadunidense, mas “a ideologia madisoniana provavelmente se manterá como o mais prevalente e enraizado estilo de pensar que pode ser chamado propriamente de ‘americano’” (Dahl, 2006, p. 30 – 31; a inclusão de Dahl na pesquisa foi outra sugestão do Professor Siddharta Legale). Há, entre outros, o de democracia jeffersoniana, que é objeto de interessante reflexão para nós, por se basear na mesma ideia de divisão que está no cerne da democracia madisoniana. O problema de Jefferson, no entanto, é outro: sua crença de que as instituições republicanas eventualmente perderiam contato com o povo motivou que, ao fim de sua vida, ele defendesse o conceito de “repúblicas distritais” (*ward republics*), ou seja, subdivisões administrativas “elementares” nas quais cada cidadão participaria diretamente cuidando dos assuntos locais e, assim, revitalizaria seu espírito republicano, bem como o espírito das instituições da República, constantemente com a sua participação (Jefferson, 2004, p. 213 – 214).

maiorias e o das minorias, entre a igualdade política de todos os cidadãos adultos, por um lado, e o desejo de limitar sua soberania, pelo outro” (Dahl, 2006, p. 4), fundada em uma concepção “defensiva” (em relação às facções e às maiorias populares) e “dessubstancializada do conceito de soberania” popular (Lynch, 2010, p. 110 – 111).

Essa concepção é importante no tanto em que ela é diferente da nossa, decorrente de um construto teórico afrancesado, inspirado pelo pensamento rousseauiano⁵² e tão influente não só no restante do continente europeu, mas em todo o mundo. Se as diferenças entre a nossa concepção e a estadunidense são inegáveis, a influência do direito administrativo francês em nosso direito administrativo é a chave para permitir que compreendamos como a influência francesa acaba prevalecendo em nossa concepção de soberania (Carvalho, 2017, p. 24 e 144, nota 7): há uma conexão entre direito administrativo, funcionamento do Estado e concepção do conceito de soberania que deve ser explicada.

Na França, a concentração de poderes que levou ao surgimento de uma autoridade central suficientemente forte para se manter depois da Revolução gerou um *habitus* “unido e obediente” (Elias, 1993, p. 185 – 190), suportado tanto por um aparato de Estado que se formara em paralelo com essa concentração de poderes para atender ao detentor desse poder quanto por uma teoria que justificava a sua existência e a sua forma (Skinner, 2017, p. 622 – 623). Mais do que um argumento de uma soberania especificamente real (monárquica)

Arendt, que as chama “repúblicas elementares” as compara com outros “conselhos, sovietes e *Räte* que viriam a aparecer em todas as revoluções genuínas ao longo dos séculos XIX e XX”, “órgãos espontâneos do povo”, que buscavam constituir “um novo tipo de governo republicano” no qual “o poder central não privaria os corpos constituintes de seu poder original de constituir. Em outras palavras, os conselhos, ciosos de sua capacidade de agir e formar opinião, inevitavelmente descobririam a divisibilidade do poder e sua consequência mais importante, a necessária separação dos poderes no governo.” (2011, p. 313 e 334 – 335; essa manutenção dos poderes de constituir, entendo, se encontra refletida na República Galáctica, inclusive em sua relação com os separatistas antes das Guerras Clônicas) Sandel, por sua vez, opõe o pensamento de Jefferson (fundado na divisão federalista) ao pensamento de Rousseau (fundado na unidade – e na homogeneização), baseando-se na observação de Tocqueville sobre as municipalidades da Nova Inglaterra, que Jefferson toma como modelos a serem institucionalmente elaborados de suas repúblicas distritais (2022, p. 277 – 279). Tanto Arendt quanto Sandel estão corretos ao destacar o valor e o vigor do pensamento jeffersoniano, a meu ver: mas a preocupação com a homogeneidade de Sandel, creio, aparece de forma ainda mais clara no pensamento de Madison. De toda forma, sem querer me aprofundar muito na discussão, destaca-se a aproximação entre esses aspectos do pensamento dos dois *founding fathers* no que refere ao papel do autogoverno local na separação dos poderes e, consequentemente, na manutenção do governo republicano saudável.

52 E, é claro, de uma série de outras influências da Europa continental, mormente a portuguesa (Carvalho, 2017, p. 24).

ou de uma soberania composta (como o *King in Parliament* britânico), autores como Bodin construíram um argumento em torno de uma soberania absoluta sem definir quem é o soberano. Isso permitiu a emergência eventual de uma teoria como a rousseauniana, que atribui ao legislador um papel de conformador dos indivíduos ao todo indiviso do povo, novo responsável (após a Revolução) pela expressão da vontade geral una a ser executada pelo Estado (Sandel, 2022, p. 253 – 254) e que era a “tradução para a prática política da noção de autenticidade de Rousseau, a condição na qual os cidadãos são transparentes uns com os outros” (Hunt, 2007, p. 68)⁵³.

Os cidadãos entre si e com o governo seriam conectados imediatamente, concepção que se torna um entrave à formação de instituições políticas, uma vez que havia uma rejeição à ideia da política como uma “arena para interesses sociais concorrentes” (Hunt, 2007, p. 32 e 67 – 68). Morrem não só os corpos/poderes intermediários tradicionais do Reino da França nos quais se expressavam os estamentos diferenciados da sociedade (os parlamentos e as reuniões dos estados), mas nada se constrói em seu lugar em termos de instituições (Arendt, 2011, p. 289 – 290)⁵⁴. Arendt vai afirmar que a “diferença nos desfechos da revolução na Europa e na América”

53 Essa lógica unitária e homogeneizante é a proposta por Anakin para a República Galáctica: deve haver uma unidade no que se refere à soberania e à vontade geral, uma unidade dos interesses que seja afirmada pelos políticos, e que determine objetivos político-jurídicos comuns ao invés do reconhecimento da possibilidade da não concordância desses interesses e da criação de espaços para experiências que fujam a eles.

54 José Murilo de Carvalho vai afirmar que, na Revolução Francesa, “predominou a declaração da liberdade em prejuízo da sua ordenação” (Carvalho, 2017, p. 19). Neste sentido, é importante afirmar, somos como os franceses: declaramos princípios, mas não existe grande reflexão institucional sobre sua concretização em direitos. A tradição republicana anglo-saxônica, por sua vez, é particularmente interessante ao jurista porque, por conta de sua fundação estar em interpretações do *Corpus Iuris Civilis* e não em argumentos filosóficos (Skinner, 2022, p. 234), ela é essencialmente uma tradição jurídica: seus autores estavam discutindo conceitos jurídicos em linguagens distintas (latim, as línguas da península itálica e, eventualmente, as diversas variedades de inglês) e ela, quando eventualmente adquire uma maior proeminência na política, com a Revolução Estadunidense, juridiciza a política, no sentido de transformar suas discussões em discussões sobre Direito inatos, os *unalienable Rights* pertinentes aos homens livres da Declaração de Independência. As consequências dessa transformação permanecem até hoje e temos contato com elas constantemente; a título de exemplo, basta pensarmos no quanto as discussões sobre moral se tornaram parte integrante das discussões jurídicas (por todos, Dworkin, 2013, p. 65). Creio que podemos, a partir de agora, portanto, reduzir os termos da qualificação “jurídico-político”, mais cabível à nossa sensibilidade jurídica, para a qualificação “jurídico”, entendendo que, na discussão jurídica proposta por Lucas e, aqui, por mim, fenômenos políticos (bem como os demais fenômenos culturais, ao menos em parte) são parte da sensibilidade constituinte do Direito.

[...] se deve basicamente à profunda diferença entre os “corpos constituídos” nos dois continentes. Os corpos constituídos que possam ter existido na Europa antes das revoluções – estamentos, parlamentos, ordens privilegiadas de toda espécie – de fato faziam parte da velha ordem e foram varridos pela revolução; ao passo que na América, pelo contrário, foram os velhos corpos constituídos do período colonial que, por assim dizer, foram libertados pela revolução. Essa diferença me parece tão decisiva que receio ser um tanto enganoso até utilizar o mesmo termo, “corpos constituídos”, para as municipalidades e assembleias coloniais de um lado e as instituições feudais europeias, com seus privilégios e liberdades, de outro. (2011, p. 375, nota 2)

Nós incorporamos, em grande parte, a doutrina francesa da soberania e mesmo o nosso federalismo tem acentuado viés centralizador. Assim, quando precisamos nos amparar teoricamente nos fundamentos de nossa República (em questões referentes aos seus princípios, por exemplo), tendemos a percorrer os caminhos já delineados do pensamento político continental, de subordinação do Direito à política (em oposição ao pensamento jurídico/juridicizante anglo-saxônico⁵⁵; Lynch, 2010, p. 110), não só porque esses caminhos são os que nos estão abertos, mas porque esse pensamento anglo-saxônico está muito vinculado às instituições por eles criadas e não são facilmente traduzíveis para a nossa experiência.

Apesar de recorrermos (cada vez com mais frequência) à doutrina jurídica estadunidense, nós a adaptamos às nossas práticas institucionais⁵⁶, e tanto no que se refere à organização do Estado quanto no tratamento dos indivíduos e grupos, o aspecto igualitário/homogeneizante da democracia acaba assumindo um certo protagonismo, não só no sentido de combate às desigualdades jurídico-politicamente constituídas (e no

⁵⁵ Sendo particularmente marcante o fato dos principais teóricos da revolução estadunidense escreverem pouco sobre a natureza da soberania e outros princípios e muito sobre as instituições a serem implementadas após a revolução, enquanto Rousseau, a título de exemplo de tradição oposta, se debruça com especial ardor sobre esses princípios e sobre a soberania, desenvolvendo mesmo uma meta-história sobre a perda de uma situação originária, e nada sobre instituições relacionadas às práticas existentes. Ou seja, há um esforço grande de Rousseau de erigir um conceito substancial de soberania e de política para preencher um “trono vazio” que não se vê no pensamento estadunidense aqui estudado, que se preocupa muito mais em definir os processos integradores do ente político (Smend, 1928), ou seja, as instituições e suas operações e o procedimento (jurídico) de garantia da liberdade dos indivíduos e grupos do que com uma declaração de princípios.

⁵⁶ Não se trata aqui de fazer uma crítica às nossas tradições políticas: isso é parte de nossa experiência histórica. Nossa liberdade não permite a experimentação de formas de vida diferentes como isso se dá nos Estados Unidos, mas nós não temos problemas com seitas religiosas maculadas por casos de abuso ou com neonazistas desfilando legalmente pelas ruas.

estabelecimento de políticas de governo de combate à desigualdade socioeconômica, racial etc), mas no sentido de promover uma cisão entre Estado, governado pelo Direito Público, e sociedade, cujas iniciativas, mesmo aquelas que têm fins políticos, são regidas pelo Direito Privado, distinção que não existe de forma tão clara no direito anglo-saxônico⁵⁷. Esse protagonismo é bastante difundido na sociedade que, apesar de ainda extremamente desigual, partilha convicções igualitárias se comparada a sociedades como a britânica, com uma hierarquia social encabeçada por uma aristocracia e com discursos públicos difundidos e ainda populares justificando essa hierarquia (Cannadine, 1998), uma aristocracia que, até abril deste ano, tinha assento no Parlamento por direito estamental.

No entanto, para compreender corretamente a frase de Obi-Wan Kenobi para Anakin Skywalker em Mustafar no Episódio III (“Anakin, minha lealdade é para com a República, para com a Democracia!” – que, em inglês, intitula a conclusão do presente texto – Lucas, 2005), temos que estar cientes de que é de outra forma de democracia que ele está falando. Essa forma de República e de democracia pede “o princípio da liga e da aliança entre unidades separadas”, sem nada “a forçar uma coesão entre elas” (Arendt, 2011, p. 334). É por isso que, no Episódio II, a justiça da causa do Conde Dooku, é importante ressaltar, não é diretamente antagonizada, razão pela qual a guerra ainda não se tornara iminente. A do Imperador nos Episódios IV a VI é, mas não a de Dooku. Obi-Wan vai falar para Anakin no Episódio III que só os Sith defendem causas de forma intransigente. Ou seja, os Jedi reconhecem uma opacidade (Starobinski, 1971; Glissant, 1990) própria de uma política plural. Eles são embaixadores e mantenedores da paz, na maior parte das vezes, e são só as Guerras Clônicas que vão transformá-los em generais. Aí está, de certa forma, a raiz de seu fracasso: eles deixam de ser mediadores da Força e da política republicana na galáxia, diplomatas, e se tornam seus impositores. Isso os deixa vulneráveis aos comandos do Chanceler Palpatine, que eventualmente usa o próprio exército comandado pelos Jedi para executá-los, se aproveitando de sua dispersão pela galáxia.

57 Lá, por exemplo, os corpos/poderes intermediários/constituídos (municípios, associações religiosas, sindicatos etc) são constituídos juridicamente por procedimentos que, em nossa ordem jurídica, são próprios a pessoas jurídicas de Direito Privado (neste sentido, Cover, 2016, p. 220 – 221).

Fiz aqui uma seleção de princípios de uma tradição republicana anglo-saxônica que são refletidos nas instituições da República Galáctica e que, se não corresponde à totalidade dessa tradição⁵⁸, mostram que a República Galáctica, na forma como definida na primeira trilogia, e o argumento acerca de sua queda ou foram construídos a partir desta tradição ou são vazios de qualquer sentido, apesar do esforço de Lucas e dos autores do Universo Expandido de fazerem com que ambos tenham sentido. Se há esse esforço, só podemos presumir que, apesar de eventuais limitações na capacidade de expressão, seja dos meios (afinal um filme não é um tratado acadêmico), seja dos autores de expressar o que estão pensando, há algo a ser expresso. Esse algo não precisa ser elaborado em uma doutrina consistente, mas respeita a uma estrutura narrativa que, entendo, serviu para reforçar o argumento jurídico-político de Lucas em sua fidelidade à tradição republicana anglo-saxônica⁵⁹.

É a partir das instituições plurais que vê operando em seu entorno⁶⁰ e de seu estudo baseado na tradição de escrita madisoniana do pensamento político de seu país, “o mais prevalente e enraizado estilo de pensar que pode ser chamado propriamente de ‘americano’”, que George Lucas vai desenvolver seu republicanismo anglo-saxônico popular, conciliando,

58 Uma vez que isso não é possível, porque a tradição, apesar de se concentrar em tópicos específicos, comporta diversas opiniões distintas e opostas, ainda que voltadas para os mesmos objetivos (exemplar neste sentido é o relato do debate augustano por Pocock, 2021, capítulo XIII).

59 Optamos por chamar essa tradição republicana de anglo-saxônica porque, como resta claro de nossa análise, é a elaboração teórica de Pocock e Skinner das obras de autores anglo-saxônicos que lhe dá sua marca distintiva, apesar de a mesma ter suas origens no Renascimento italiano. O objetivo é tanto abranger definições acadêmicas, como Atlântica (Pocock, 2021), neo-romana (Skinner, 2003), Ítalo-Atlântica (Pettit, 2013) e do republicanismo (Pettit, 1999), eventualmente cívico (Lynch, 2024), quanto marcar uma oposição com uma tradição francesa, que é também republicana, mas revolucionária e radical em seu entendimento da democracia.

60 Com diversas comunidades intencionais, as “secessões utópicas autoconscientes da ordem social” (Jameson, 2005, p. 3) tão comuns aos Estados Unidos da América, tanto religiosas (como os Shakers) quanto laicas (como os Owenitas), seitas, municipalidades etc (os “corpos constituídos” de Arendt) escolhendo representantes para exercer toda espécie de poder, sem qualquer uniformidade a nível nacional ou mesmo estadual. Há participação popular, mas ela não precisa corresponder à participação direta (temos que lembrar que os cidadãos da República Galáctica não necessariamente votam em seus senadores; nos Estados Unidos da América, os colégios eleitorais dos Estados que votam no Presidente); a vinculação dos cidadãos não é à República Galáctica, mas ao planeta no qual habitam, onde seus interesses são mais imediatamente perceptíveis, assim como nos Estados Unidos há frequentemente embates entre União, Estados e “Municipalidades”; isso é suficiente: a cultura de uma sociedade é, sempre, em suas múltiplas tradições, ainda que irrefletida pela maioria, fruto de uma articulação tensa entre desejo, materialidade e reflexão, sendo esta reflexão, muitas vezes, articulada por autores diversos e devolvida para a sociedade como arte, crítica, teoria etc.

sem maiores problemas, a República Galáctica, a monarquia de Amidala e Leia, a agência de Han e Luke e o conceito de democracia, em face da Guerra do Vietnã e da conscrição que a mantinha, da dissidência *hippie* e acadêmica contra ela, e da lenta conversão das promessas dos *founding fathers* para a República nascente em desígnios imperiais contra um povo que estava se autodeterminando.

4. *STRUGGLING TO RESTORE FREEDOM TO THE GALAXY*: O REPUBLICANISMO DO FANDOM E A CRÍTICA AO LEITMOTIV DA FORÇA

A perspectiva republicana de Lucas é, portanto, uma teoria da história que é republicana e um republicanismo que é jurídico⁶¹, no sentido de que a estrutura de seus modelos, por mais variável que seja, é uma estrutura jurídica e não política: não são só declarações, mas também expressão concreta de direitos vistos como legítimos, que operam em uma narrativa na qual a psiquê das personagens justifica miticamente a narrativa de queda e renascimento da República. Lucas descreve, de forma simples, mas não simplista (*pace* Fisher), as instituições de uma República e suas fraquezas (bem como suas forças), na tradição estabelecida pelo pensamento republicano, que fazia isso com a história de Roma. Que o exotismo da narrativa (que cumpre também um papel) não nos confunda; Lucas está tratando de um pensamento constitucional de caráter pragmático, no sentido de envolver ações (mesmo que faladas) de caráter jurisgenerativo.

Mas essa perspectiva lucasiana, entranhada nos filmes e nos demais produtos do Universo Expandido, começou a ser alterada desde que a Disney adquiriu a Lucasfilm, sociedade empresária dona da franquia, em 2012, momento a partir do qual Lucas não teve mais ingerência sobre os produtos a ela vinculados. Já no começo do Episódio VII (2015), vemos Leia adotando o título de General e a diferença entre o novo e o velho título é marcada

⁶¹ Pocock defende uma complementariedade, fundada na distinção, entre uma leitura ética do republicanismo, como ele faz, e uma leitura juridicizante, como feita por Skinner e Tuck (Pocock, 2021, p. 594 – 595). Entendo que a fórmula republicana de Lucas explicita de forma clara a conexão entre ética e direito em um pensamento propriamente institucional, e, portanto, jurídico.

ao longo dos episódios seguintes⁶². A proposta política republicana diplomática de Lucas é trocada por uma política militarizada, que ressoa melhor com o pensamento liberal de nossos tempos de polarização política. O conflito entre Estados do Universo Expandido, entre a Nova República e os entes políticos sucessores do Império, uma guerra mais ou menos regularizada e que abre espaço para momentos de paz e mesmo aliança contra um inimigo comum, é substituído por um espírito partisan derivado da proposta nostálgica admitida pela Disney quando do afastamento dos projetos originais de Lucas para os Episódios VII, VIII e IX: os rebeldes, apesar de serem os vitoriosos ao fim do episódio VI, estão perdendo novamente, e isso faz com que eles possam se organizar em uma estrutura não regular, para que, então, possam se reerguer, destruir militarmente o inimigo de forma definitiva, um vilão com o qual não se deve negociar, e converter para sua causa aqueles que antes estavam submetidos a esse vilão (Kempshall, 2023; Golding, 2019).

É claro que esse discurso sempre esteve mais ou menos presente⁶³, mas Padmé e Naboo⁶⁴ sempre apresentaram o contraponto estável à República corrupta e incapaz de

62 É impossível dissociar essa mudança do problema do gênero, i.e., identificação do título “Princesa” com uma determinada performance de gênero, uma vez que, já na trilogia original, a subversão pela Princesa Leia do tropo da *damsel-in-distress* era um dos elementos principais da narrativa. Mas, mesmo para a manutenção desta explicação, teríamos que acrescentar um outro elemento à mesma, qual seja, uma expectativa, por parte dos envolvidos com a última trilogia, de diminuição da capacidade representacional e de compreensão de ironia do público para o qual a série é destinada. Não bastaria que a Princesa Leia subvertesse as expectativas relacionadas ao vínculo estabelecido entre gênero e título enquanto tropo, mas esse título deveria deixar de ser usado, para impedir que houvesse qualquer confusão entre Leia e uma *damsel/princess-in-distress*.

Ao mesmo tempo, entendemos que a adoção do título militar, mais do que justificável narrativamente, se adequa a uma expectativa de participação militante na política e a uma perspectiva militarizada da militância. Apesar de Leia ter demonstrado, durante todos os episódios da primeira trilogia, grandes habilidades para o combate, em nenhum momento ela abandonou o seu lugar na narrativa relacionado ao desempenho de funções civis de governo. Ou seja, ainda que não mantivesse o título de Princesa, seria natural que imaginássemos ela em alguma função política representativa após o reestabelecimento da República.

Sua redefinição como General na nova trilogia, neste sentido, é um tanto surpreendente, apesar de não romper com a causalidade narrativa: é possível imaginar os caminhos pelos quais ela adotou este título e abandonou o seu título anterior. Isso, no entanto, tem um significado extranarrativo que comunica-se com o intranarrativo.

63 As fontes desse discurso podem ser remetidas ao período de formação de Lucas nos anos 60 e 70 e a uma determinada interpretação do pensamento liberal estadunidense (no sentido dado por Dworkin, 1991) ao qual Lucas se filia (em especial no que se refere à crítica da influência do interesse dos detentores do capital na política e no apoio à democracia de base [*grassroots democracy*] contra o *establishment* político burocratizante e distante), mas não de forma acrítica (Jones, 2016). Essas críticas abrangem justamente a tensão que está sendo analisada aqui, entre a política da República lucasiana (tanto a antiga quanto, em certa medida, a nova no Universo Expandido) e a da República da Disney.

combater seus inimigos⁶⁵. A princesa Leia, longe de ser uma princesa passiva, também lutava para reconstituir a República, não para instituí-la na forma militarizada que houvera, antes, contribuído para a sua destruição: a bem da verdade, a tensão entre uma República militarizada e centralizadora e uma República desmilitarizada e ineficiente dá o tom do retrato da Nova República no Universo Expandido; ou seja, esse é um problema para Leia, sem fácil solução (Kempshall, 2023, p. 68 – 73). E Lucas, apesar de não ser obrigado a isso, foi extremamente coerente na construção dessas duas protagonistas que, a bem da verdade, são as únicas que estão fazendo análises e agindo segundo os princípios republicanos, ainda que isso por vezes as torne instrumentos de interesses anti-republicanos (e.g. a Rainha Amidala que promoveu a eleição de Palpatine), uma tensão que existe no próprio pensamento republicano.

64 A bem da verdade, Naboo é uma imagem institucional representativa do que há de bom e de mal na República, assim como Tatooine representa o que há de bom e de mal na fronteira (enquanto cronotopo dos *Western* que inspiraram Lucas). Naboo aparece como exemplo da constituição mista, que combina o governo aristocrático e democrático com um executivo estável e com poderes para agir efetivamente, na forma desenvolvida pelos teóricos do humanismo cívico republicano renascentista (Skinner, 2017, p. 179; as imagens de Naboo, inclusive, buscam, em seu estilo “*space nouveau*”, não só influências italianas, mas imagens italianas, tendo cenas gravadas na Itália, mas, é claro, essas não são as únicas influências na construção desse “paraíso” – Bresman, 1999, p. 97), e os tópicos que se desenvolvem em torno do problema de Naboo no Episódio I também são os que interessam a essa tradição. Apesar disso, a resolução do Episódio I é favorável à nova estabilidade institucional do planeta. Por cronotopo entenda-se a “interligação essencial das relações de espaço e tempo como foram artisticamente assimiladas” na produção artística (Bakhtin, 2018, p. 11; e.g. o castelo como cenário de filmes de fantasia, porque muitas de nossas histórias de fantasia derivam dos contos dos Irmãos Grimm que, por sua vez, remetem a um medievo mágico), que são “inseparáveis e sempre tingidas de um matiz axiológico-emocional” (Bakhtin, 2018, p. 217; e.g. tradicionalmente, a bruxa como má, o cavaleiro como bom, ou, alternativamente, a bruxa como uma mulher oprimida e o cavaleiro como opressor). O cronotopo é elaborado em nossa realidade e erige o espaço-tempo da ficção e é ele que permite que trabalhemos a ordem jurídico-política na ficção (para uma análise mais aprofundada, cf. Klausner, 2026).

65 O vilão das narrativas dos filmes é associado, quando Finn e Rose vão a Canto Bight para buscar a ajuda do Mestre na Quebra de Códigos para invadir a nave do Líder Supremo Snoke, aos capitalistas da indústria armamentista, contra os quais a Resistência se opõe, em defesa dos desprivilegiados da galáxia (inclusive animais, como os fathiers). Mas, como DJ, um criminoso alinhado à Primeira Ordem, esclarece, esses capitalistas vendem para qualquer um que se disponha a pagar, inclusive para a República. Apesar de momentos de maior complexidade, em geral envolvendo Finn, que é a princípio mais comprometido com seus amigos do que com qualquer ideologia (uma forma de pensar que sempre foi presente em Guerra nas Estrelas), e apesar da vitória última se dar em razão desses vínculos pessoais, o discurso é de guerra de libertação, cheia de sacrifícios e sem espaço para negociação. Ainda que passível de crítica, a título de contra-exemplo, podemos citar a compra de Anakin Skywalker, criança escravizada, pelo Mestre Jedi Qui-Gon Jinn no Episódio I – a crítica é feita no próprio filme, pela Rainha Amidala, e em outros produtos, mas não se tenta mudar à força a ordem estabelecida.

Ou seja, não há solução simples, em um regime republicano, para os grandes problemas. E a narrativa de Guerra das Estrelas poderia ser entendida como uma narrativa sobre como esses problemas tornam o regime republicano inviável diante das ameaças, mas, enquanto foi dirigida pelo George Lucas, a franquia insistiu no republicanismo, por seus princípios.

Esses princípios republicanos podem ser comunicados de diversas formas, algumas mais sintéticas do que a presente exposição argumentativa. Essas, a bem da verdade, são as que circulam com maior facilidade e frequência no mundo criador da obra, sem dessa obra se separar⁶⁶. Elas são, para o *fandom*, símbolos que representam, sinteticamente, a narrativa e as imagens, mas também o seu conteúdo axiológico-emocional construído entre o mundo criado na obra e o mundo criador da obra, a nível individual e a nível grupal. E, é claro, quando tratamos de símbolos como o “Mergulhão Rebelde” (o *Rebel Loon*, mencionado acima), estamos tratando de símbolos políticos.

Mas, como vimos, o republicanismo lucasiano é muito distinto do nosso, ou seja, seus princípios são muito distintos dos princípios do nosso republicanismo: seria muito aceitável que estranhássemos as princesas republicanas ou que considerássemos a “Velha República” e seus princípios e instituições como não só deteriorados (que é o argumento de Lucas), mas injustos, em uma análise mais rigorosa. Como, então, somos afetados por ele?⁶⁷

⁶⁶ Itens como os sabres-de-luz são mais ou menos restritos ao “mundo do fim-de-semana” do *fandom* e a quartos de crianças, mas uma frase como “que a Força esteja com você” circula amplamente fora do referido mundo, sendo a ela agregados significados mais ou menos relacionados às circunstâncias de suas enunciações no mundo criado na obra.

⁶⁷ Estão presumidas aqui duas coisas: a primeira, de que é necessária uma certa empatia cognitiva para ser afetado, que a sensibilidade consiga captar no mundo da obra algo que existe no mundo de quem a contempla (o mundo criador da obra, ainda que não o do criador original) por conta de um entre pré-existente, que não é necessariamente captado em sua integralidade, no entanto; e a segunda, de que nem o criador nem o espectador estão tratando, nesse caso, da impossibilidade de um entre. Explico. É possível imaginar (mas não sei se é possível fazê-lo para além de um exercício de pensamento) a existência de uma obra na qual esse entre não exista ou não consiga ser captado por aquele que contempla a obra, mas esse não é o caso de Guerra nas Estrelas. Quando o Lucas fala de Princesa, não podemos imaginar que ele esteja se referindo a qualquer coisa que seja distinta de uma Princesa em nosso mundo, ou seja, de uma detentora de um título aristocrático pertencente a uma casa real de uma monarquia. Pode ser que a razão pela qual ele entende que Princesas e Repúblicas são compatíveis nos escape, mas nós conseguimos compatibilizá-las não meramente pela *suspension of disbelief*, mas porque as ações dela são compatíveis com o que entendemos ser adequado a um agente de instituições republicanas, ainda que nem todo o contexto seja compatível com a nossa tradição republicana. A linguagem, as línguas e as tradições partilhadas permitem essa compatibilização.

Mesmo quando estamos tratando de Estados em nossa realidade, ou seja, no mundo criador da obra, os processos de integração adotados para gerar um senso de vinculação entre esses Estados e os habitantes dos territórios por eles governados muitas vezes passam despercebidos por esses habitantes, em especial na democracia de massas. Os símbolos políticos são criados institucionalmente justamente para representar os “valores históricos” encarnados nesses processos: hinos, bandeiras, festas etc que podem representar movimentos pela independência, políticas públicas específicas, revoluções etc (Smend, 1928, p. 47 – 49).

O símbolo depende do que ele representa que, por sua vez, depende do reconhecimento pelos habitantes do valor positivo desse processo histórico de integração que o torne mais que um mero habitante, o torne um cidadão ou um súdito, dando sentido ao vínculo existente entre o habitante e o Estado (ou seja, inexistindo o conteúdo, e uma sensibilidade que o integre a experiência dos indivíduos e grupos da sociedade, o simbolismo se esvai). Apesar disso, ele é não só irracional, mas também muito maleável às apropriações e aos sentidos que lhe queiram dar, diferente das leis que, como os símbolos, exercem, para além de sua função integrativa primordial, uma simbolização dessa integração (Smend, 1928, p. 49)⁶⁸.

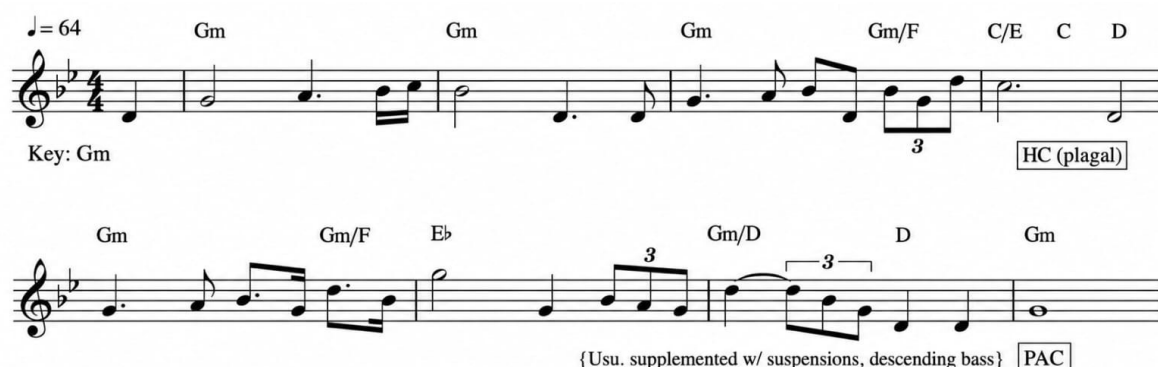
Ou seja, é a nível dos valores que são extraídos da narrativa (enquanto “processo histórico”) que conseguimos significar os símbolos de Guerra nas Estrelas utilizados em contextos políticos em nossa realidade, reconhecendo, é claro, sua maleabilidade que os adaptam a diversas mobilizações políticas. Mas a forma de extração de valores é determinada por uma sensibilidade jurídico-política comum que permite que os símbolos exerçam sua função integradora dos grupos.

É muito significativo, neste sentido, que a Marcha Imperial, música associada ao Império Galáctico⁶⁹, já tenha levado à prisão de um homem nos Estados Unidos, que a tocou

⁶⁸ Segundo Smend, essa mesma lógica se aplica ao mito político de Sorel, do qual Schmitt extrai seu conceito de imagem mítica (Schmitt, 2000, p. 68 – 69). Neste sentido: “[...] a política do mito político de Sorel e dos fascistas [...]. O mito político significa, no uso linguístico aqui proposto, a integração por meio de uma plenitude de valores políticos simbolicamente formulada e, por isso, tornada apta a ser vivenciada como totalidade intensiva.” (Smend, 1928, p. 50, nota 2)

⁶⁹ E à sua formação: ela toca quando vemos o exército de clones da República se preparando para a guerra.

enquanto filmava membros da Guarda Nacional estacionados em Washington por determinação do Presidente Donald Trump (reportagem de Chris Cameron, citada nas Referências), enquanto o tema, ou o *Leitmotiv*⁷⁰, da Força, não seja comum em manifestações. Por *Leitmotiv* da Força, entendemos:



Key: Gm

{ Usu. supplemented w/ suspensions, descending bass }

(fonte: Lehman)

Segundo John Williams, o *Leitmotiv* da Força, originalmente o tema do Obi-Wan Kenobi⁷¹:

70 O uso do termo *Leitmotiv* é sempre passível de alguma polêmica. Atribuída sua origem à obra de F. W. Jähns sobre os trabalhos de Carl Maria von Weber, de 1871, o termo é associado mais comumente a obra de Richard Wagner, que não o utilizava (preferindo termos como *melodisches Moment*, *thematisches Motiv*, *Ahnungsmotiv*, *Hauptmotiv*, *Grundthema* etc), associação feita por Hans von Wolzogen em 1876. Como conceito da musicologia, se associa a outros conceitos próximos, como o de *Reminiszenzmotiv/Erinnerungsmotiv*, o de *idée fixe*, de Berlioz, e o de metamorfose temática, de Liszt. O conceito se refere a um “tema, ou outra ideia musical coerente, claramente definida de modo a conservar sua identidade se modificado em aparições subsequentes, cuja finalidade é representar ou simbolizar uma pessoa, objeto, lugar, ideia, estado de espírito, força sobrenatural ou qualquer outro elemento de uma obra dramática, geralmente operática, mas também vocal, coral ou instrumental. O leitmotif pode retornar musicalmente inalterado, ou alterado em seu ritmo, estrutura intervalar, harmonia, orquestração ou acompanhamento, e também pode ser combinado com outros leitmotifs a fim de sugerir uma nova condição dramática.” (*leitmotif* é o termo francês para o conceito; Warrack, 1995, p. 644 – 646). Minha opção pelo uso do termo deriva da carga filosófica (e mesmo expressamente jurídica) atribuída à obra de Wagner por Lacoue-Labarthe (2016; a carga jurídica na p. 211 – 212), que trabalha em uma tradição próxima à minha (apesar de nossas conclusões absolutamente diferentes), apesar do próprio John Williams, compositor da trilha-sonora de Guerra nas Estrelas, não dar muita relevância para o termo ou para a obra de Wagner (cuja aproximação em relação a sua é mediada pela obra de Erich Wolfgang Korngold, conforme entrevista dada a Ross, citada nas Referências), usando mais constantemente a palavra *theme* para se referir aos seus *Leitmotiven*.

71 Nomeado *Ben Kenobi's Theme* originalmente (apesar de identificável em partes da trilha sonora do primeiro filme como *Binary Sunset*, em referência ao pôr do sol em Tatooine no qual o *Leitmotiv* aparece claramente pela primeira vez, e *Throne Room*, no qual ele é apresentado de forma mais ostensiva), sua descrição e uso no filme, uma correspondente à outra, motivou a progressiva alteração do nome para *The Force Theme*.

[...] reflete tanto ele (o Obi-Wan Kenobi – n. do. t.) quanto os Cavaleiros Jedi e a Velha República da qual ele se lembra. Representa também a Força, a crença espiritual-filosófica dos Cavaleiros Jedi e da Velha República. Em alguns momentos, a melodia se torna a marcha heróica dos Cavaleiros Jedi⁷². (Williams, 1977)

Williams queria, portanto, que associássemos essa música a uma constelação de ideias, instituições e imagens, composta pela Força, pelos Cavaleiros Jedi e pela Velha República. A Força desempenha, nesse grupo, um papel espiritual-ideológico, pois tanto é algo em si, como, para Ordem Jedi, é refletida em uma série de práticas, doutrinas etc. Já os Cavaleiros Jedi compõem um grupo de membros da Ordem Jedi que, no momento do episódio IV, para o qual a música foi composta, havia deixado de existir formalmente, com a queda da República Galáctica, a Velha República, e a ascensão do Império. A Velha República, por sua vez, não era tão velha assim: no episódio IV tinha caído havia menos de vinte anos. Mas, antes, ela tinha durado milhares de anos, mil anos só de paz antes de sua queda. E nesses milhares de anos, a Ordem Jedi servira como instituição vinculada formalmente à República, como mediadores da Força e da política republicana na Galáxia.

A função desse tema é, portanto, fazer com que nós consigamos compreender as conexões existentes entre esses elementos para entender o *pathos* da República, mas também a esperança de sua reconstituição e sua eventual reconstituição. Uma das funções da música é a de dar coesão formal ao filme (Audissino, 2021, p. 28): ela dá unidade ao filme e o delimita. Assim, quando o *Leitmotiv* da Força toca pela primeira vez de forma clara⁷³, quando Luke, a “nova esperança” Jedi da Galáxia, olha para o pôr do sol em Tatooine (o *Binary Sunset*; é o começo da jornada que levaria ao fim do Império Galáctico e a restauração da República), e depois toca ao fim, na cerimônia na Sala do Trono, como música triunfal, depois de ir se adaptando às cenas ao longo do filme, nós entendemos, afetivamente, que, mesmo que a

72 Justamente na parte da trilha-sonora conhecida como *Throne Room*, reforçando o estatuto aristocrático da Princesa Leia (ainda que o trono não seja dela, uma vez que seu planeta, Alderaan, fora destruído no começo do filme). A sala na qual ocorre a cerimônia de entrega das medalhas a Luke, Han e Chewbacca pela Princesa Leia parece, de fora, ter relação com uma pirâmide semelhante à dos povos nativos da América Central. No patamar do trono estão seres humanos, dróides e o wookiee Chewbacca, um não-humano consciente, demonstrando a composição plural da Aliança Rebelde.

73 A primeira vez que ele toca é quando a Princesa Leia entrega os dados que obtivera sobre a Estrela da Morte para que R2-D2 os levasse para Obi-Wan Kenobi em Tatooine.

guerra não tenha terminado, estamos diante de uma vitória fundada na promessa do início do filme.

Mas, é claro, não se trata só de afeto: há uma função cognitiva do significado de uma cena. Às vezes, o tema toca sem que haja nenhuma relação perceptível com a Força, com os Cavaleiros Jedi e com a Velha República; mas sabemos, porque a música toca, que aquela cena vai se relacionar com esse tripé, então entendemos que ela compõe esse arco narrativo central, que relaciona a tragédia de Anakin ao *pathos* republicano (Audissino, 2021, p. 29).

Então as imagens dos filmes expressam o mito que é, simultaneamente, o cerne do argumento político de Lucas (como o medo⁷⁴ – de Anakin, de perder sua esposa – acaba levando a desejar mais poder e como esse desejo corrompe), baseado em uma leitura republicana da história, e essas imagens são integradas pela música, que tem como objetivo simultâneo despertar um determinado afeto. Neste sentido, essa “marcha heróica dos Cavaleiros Jedi” é o símbolo dos valores da Velha República, verdadeiro hino para aqueles que conseguem partilhar um afeto positivo em relação à constelação dos Jedi e da República, mas também representa o mito de sua queda e sua reconstituição, ou seja, é imagem mítica da República lucasiana (que existe entre o mundo criador da obra e o mundo criado na obra).

A maior parte dos usos da música em Guerra nas Estrelas é não-diegética, ou seja, a música não existe no mundo criado no filme, ela só desempenha suas funções para nós (Audissino, 2021, p. 29 – 30; apesar de, na cena da Sala do Trono – *Throne Room* – poder haver alguma dúvida, podendo ela estar entre um mundo e outro). Logo, essa conexão íntima entre Força, Cavaleiros Jedi e Velha República era o que Williams, e Lucas, é claro, desejavam que nós percebêssemos⁷⁵; mas, se a percebemos, não conseguimos rearticulá-la em nossa realidade, em um afeto republicano positivo. Isso talvez tenha muitas razões, mas quero investigar uma específica: o senso de passado⁷⁶ da República de Lucas.

74 E aqui só podemos lembrar das palavras do Mestre Jedi Yoda: “O medo é a trilha para o lado sombrio. O medo leva à raiva. E a raiva leva ao ódio. O ódio leva ao sofrimento.” (Lucas, 1999)

75 Lucas chegou mesmo a afirmar que Guerra nas Estrelas é, “basicamente”, um “filme mudo” (Audissino, 2021, p. 92) e, consequentemente, que a “trilha-sonora é um elemento essencial” do sucesso da franquia (Audissino, 2021, p. 111).

76 Fredric Jameson definiu Guerra nas Estrelas como um filme anormalmente, metonimicamente, nostálgico, que “não reinventa uma imagem do passado em sua totalidade vivida; mas, através da reinvenção do sentimento

Como vimos, o republicanismo lucasiano é um tanto anacrônico e mesmo intranarrativamente, as relíquias da “Velha” República, como os sabres-de-luz, são considerados objetos de “uma época mais civilizada”, nas palavras de Obi-Wan Kenobi (Lucas, 1977); o mesmo se poderia dizer do título de Leia (apesar de ainda existirem muitas princesas no mundo) ou da Sala do Trono no qual os heróis são condecorados ao fim do primeiro filme⁷⁷ e da sacralização Jedi da “Velha” República. Mas esse “senso do passado” não é sem valor: a Velha República é o bem, contraposto ao mal do Império Galáctico, o presente (cujos burocratas consideravam a Força uma espécie de feitiçaria). Assim, este passadismo se transforma em epicidade: uma história que atribui um valor afetivamente percebido como positivo a um passado imaginado cuja continuidade é o projeto a ser elaborado no presente (e a trilogia atual é ambígua também em relação a isso, a esse passado imaginado como dotado de um valor a ser recuperado, enquanto a trilogia dos Episódios I a III trabalha discutindo a todo tempo esse valor).

Este senso de passado no mundo criado na obra é intrinsecamente vinculado ao existente no mundo que a criou: Williams foi contratado porque conseguia compor no estilo de Erich Wolfgang Korngold e Alfred Newman, autores associados ao gênero de filmes capa-e-espada⁷⁸ (Audissino, 2021, p. 91 – 92), compositores que, como ele, ficaram associados ao “estilo clássico de Hollywood” (Audissino, 2021, p. 281), um estilo que é bastante familiar à maior parte da audiência dos cinemas. Isso tudo reforça a epicidade do senso de passado e estimula um afeto de deferência⁷⁹ em relação a esse passado.

e da forma de objetos artísticos característicos de um período do passado (os cinesseriados), busca acordar um senso do passado associado a esses objetos.” (Jameson, 1998, p. 8) Ou seja, seu argumento é essencialmente sobre o formato de Guerra nas Estrelas, sua estrutura narrativa etc, não tocando propriamente no fato de o mesmo ser sobre uma tradição republicana um tanto anacrônica (a bem da verdade, explicitamente rejeitando isso). Meu argumento é totalmente diverso, como se verá, e, entendo, mesmo o argumento de Fisher, mencionado acima, é distinto, ainda que pontualmente. A título de explicação, cinesseriados são filmes curtos que têm uma série de sequências. Tanto *Buck Rogers* quanto *Flash Gordon*, inspirações reconhecidas por Lucas para Guerra nas Estrelas, tiveram cinesseriados.

⁷⁷ Que é inclusive nomeada “Sala do Trono” sem razão explícita no filme para tal.

⁷⁸ Filmes de piratas, filmes que se passavam na Idade Média etc; enfim, filmes de aventura histórica, com “mocinhos” e “bandidos” muito bem definidos, ou seja, filmes sustentados pela epicidade. Williams, inclusive, o pensou como um *swashbuckling film*, um “capa-e-espada”, digno de um “*old-fashioned swashbuckling symphonic score*” (Audissino, 2021, p. 92).

Expressão desse afeto positivo é a afirmação feita em Mustafar, no Episódio III (último a ser dirigido por Lucas), por Obi-Wan Kenobi, em cuja pessoa se concentravam, no Episódio IV (o primeiro episódio a ser lançado), a Força e a memória da Velha República e dos Cavaleiros Jedi (daí o *The Force Theme* ser chamado, originalmente, de *Ben Kenobi's Theme*): “Anakin, minha lealdade é para com a República, para com a Democracia!” (Lucas, 2005). É a República do passado que se afirma como a sede do bem a ser buscado no presente e no futuro, em uma frase que ecoa entre o mundo criador da obra e o mundo nela criado, entre o primeiro e o último episódios da narrativa lucasiana.

A nova trilogia, no entanto, quando tomada em relação aos demais filmes, expõe adequadamente a divisão que atravessa a sociedade monocultural desde a separação entre o pensamento republicano e o pensamento liberal: se conseguimos identificar políticas anti-republicanas e a elas nos opor, as diferentes soluções para elas acabam impedindo a formação de um juízo positivo sobre as condições necessárias para a preservação da liberdade. Se sabemos que o Império é maligno, não temos certeza se a República é boa o suficiente para detê-lo. Essa, entendo, é uma das razões pelas quais a rearticulação do *Leitmotiv* da Força no nosso mundo não é tão comum: a Velha República e seus símbolos são anacrônicos, fantasia – o Império é o presente.

Mas uma última reflexão nos permitiria ressignificar o anacronismo da Velha República. Quando tratamos, no começo do presente texto, do foco da narrativa de Guerra nas Estrelas em revoluções, não qualificamos que revolução é uma palavra que já teve outro significado que não o de um movimento para o estabelecimento de uma ordem nova; muitos revolucionários estadunidenses acreditavam estar restaurando uma ordem antiga (Arendt, 2011, p. 74 – 75), uma Velha Ordem. Eles, como a Aliança Rebelde, cujo nome oficial é Aliança para a Restaurar a República (Lucas; Glut; Kahn, 2014, p. 76), estavam lutando para restaurar suas liberdades (uma pequena diferença de dimensão em relação à frase que intitula este tópico).

79 A deferência é, na tradição anglo-saxã, um afeto constitucional que se deve aquilo que é tradicional e/ou que detém uma autoridade legítima (Bagehot, 2001, p. 70 – 74; Pocock, 2021, p. 421 – 422, 545 e 553 – 554).

Sobre essa crença na opressão da contemporaneidade (não só política, mas existencial), muitos grupos têm construído imagens do passado, até mesmo do medievo (Eco, 1986), como imagens de liberdade, a partir de uma apreensão seletiva de elementos desse passado. O republicanismo tinha seu próprio caráter passadista, mas não eram as imagens do passado que eram buscadas, mas os princípios estabelecidos de uma república livre: é a ideia do *ridurre ai principii* (Pocock, 2021, p. 232). George Lucas, em Guerra nas Estrelas, estava fazendo também um estudo dessa espécie, a partir da análise do republicanismo anglo-saxônico, da democracia madisoniana e dos problemas dos Estados Unidos da América de seu tempo.

O *fandom* é um espaço para o desenvolvimento de identidades pós-convencionais (que possivelmente escapam, de toda forma, do paradigma biopolítico identitário – do domínio dos midichlorians), e ao abordarmos sua sensibilidade, será que não poderíamos estar falando de uma sensibilidade jurídico-política que, ainda que consciente do *status* ficcional de Guerra nas Estrelas, acreditasse na legitimidade dos princípios do republicanismo lucasiano e pudesse pensar em meios de incorporar esses princípios em sua reflexão política? Estaríamos, então, diante de um patriotismo constitucional⁸⁰ novo, que nos unisse pelo mito,

80 Por patriotismo constitucional entenda-se o afeto positivo dos indivíduos de uma sociedade pós-convencional (ou seja, uma sociedade na qual as tradições, a língua ou a origem étnica e cultural não são determinantes para a cidadania; nas palavras de Jenkins, 1992[b], p. 213: “[O] que o *fandom* oferece é uma comunidade não definida em termos de raça, religião, gênero, região, política ou profissão, mas uma comunidade de consumidores definida por sua relação comum com textos compartilhados.”) pela ordem jurídico-política desta sociedade, fundada em uma cultura política liberal (Habermas, 1996, p. 500). O caráter racionalista do argumento habermasiano não me convence e os exemplos por ele dados (Estados Unidos da América e Suíça) reforçam minha crença na importância, em uma democracia de massas, de símbolos dos processos integrativos e de imagens míticas que reafirmem a operação social dos princípios republicanos através de instituições que asseverem a liberdade dos indivíduos e dos grupos. A tensão entre republicanismo e patriotismo constitucional faz parte da história do conceito de patriotismo constitucional, originalmente pensado em relação ao republicanismo arendtiano, e afastado de suas origens republicanas por Habermas (Müller, 2006); isso se deve ao exemplo teórico de republicanismo de Habermas ser o da Revolução Francesa (Habermas, 1996, p. 465 – 467; Pettit, 2013, p. 169, vai afirmar que é a teoria republicana franco-germânica de Rousseau e Kant que está sob os olhos de Habermas, o que é compatível com a minha afirmação). De toda forma, o recurso à Velha República Galáctica e a seu símbolo, o *Leitmotiv* da Força, seria a possibilidade de buscar símbolo e mito fora dos exemplos mais comuns (que, a bem da verdade, também são ficções – o pensamento rousseauiano é atravessado por elas) e, a bem da verdade, não só não há nada mais pós-convencional do que isso e há poucas coisas mais importantes que a cultura *pop* como elemento formador dos grupos (neste sentido, Klausner, 2024, especialmente a conclusão).

diante das limitações do discurso racionalizado, mas que compreendesse, no bojo desse mito, uma teoria da história republicana (de matriz anglo-saxônica e não franco-continental) e, portanto, eminentemente jurídica e prática, voltada para a preservação das liberdades dos indivíduos e dos grupos (Habermas, 1996).

A disputa pelo significado dos produtos culturais passa por aí: não é mera projeção de ideias políticas sobre um produto passivo, mas uma dialética que se estabelece com esse produto, com o mundo que o criou e o interpreta e com os demais membros da audiência⁸¹. E, em caso de franquias comerciais, há ainda mais este caráter composicional: no espaço público das redes sociais, as críticas feitas ao produto contribuem para a composição dos próximos produtos. O *Leitmotiv* da Força é, neste sentido, instrumento da fundação de uma “nova mitologia”, a ser celebrada em uma nova “manifestação de comunhão”, moldadora de um grupo (Lacoue-Labarthe, 2016, p. 32 – 36, 67 e 131 – 132): ainda mais que os demais símbolos de Guerra nas Estrelas, pelo seu caráter narrativo/figurativo intrínseco (evocando a epicidade de diversos momentos dos filmes e correlacionando-as), o *Leitmotiv* da Força permite que o *fandom* correlacione aspectos de suas vidas individuais e coletivas a essa narrativa e suas imagens⁸². Se Wagner alcança o máximo do potencial do *Leitmotiv* para figurações apropriadas ao nazismo (Lacoue-Labarthe, 2016, p. 39 – 40), Lucas e Williams conseguem criar uma obra de arte política republicana (no sentido madisoniano)⁸³. Recair na estrutura

81 Se essa disputa não pode ser resolvida de qualquer forma ditatorial, sob pena de estarmos violando os preceitos Jedi e republicanos, ao mesmo tempo, como a Professora Amanda Muniz Oliveira sugeriu no último debate que tivemos sobre o tema, podemos pensar na definição kelseniana de uma moldura interpretativa. Creio que é bem próxima aos limites dessa moldura que opere a música: se, por um lado, ela tem um significado, vinculado à função exercida de dar coesão formal ao filme (o que impede, por exemplo, interpretações de Guerra nas Estrelas como uma franquia não-política), esse significado é deliberadamente abrangente para acompanhar a expansão da sensibilidade daqueles afetados positivamente pela constelação composta pelos Jedi e pela República Galáctica (inclusive, exemplarmente, significado que considero polêmico, mas narrativamente compreensível, dado pela Disney em sua nova trilogia ao *pathos* republicano).

82 É importante ressaltar a necessidade de uma sensibilidade que integre os indivíduos para que seja feita essa correlação, o que demanda tempo e fomento. Exemplar curioso do que pode ocorrer quando não há uma sensibilidade comum aos indivíduos é o teste de recepção relatado em Azevedo, 2009, p. 183 – 197 com a música *Min Hyllest Til Vinterland*, da banda de *Black Metal* Satyricon. Os ouvintes familiarizados com o subgênero musical *Black Metal* rapidamente identificaram as imagens musicais; os não-familiarizados criaram imagens musicais absolutamente diversas. Trata-se da limitação da significação dos musemas ao grupo que partilha uma determinada sensibilidade.

polarizada de uma “política da inimizade”, como a nova trilogia da Disney, seria não só uma descomplexificação de sua proposta pluralista, mas uma verdadeira tragédia (e não no “bom” sentido, estético, do termo).

5. CONCLUSÃO: MY ALLEGIANCE IS TO THE REPUBLIC, TO DEMOCRACY!

Creio ter provado de forma suficiente o débito que a República Galáctica tem com a ordem jurídica do mundo que a criou, funcionando com base em princípios pluralistas que, entendo, podem ser remetidos à operação das instituições republicanas da democracia madisoniana como refletida na cultura participativa democrática dos anos 60 e 70, bem como sugerido o quanto e como essa República pode nos inspirar a pensar a nossa, não só pelos argumentos que a embasam, mas pelas imagens que nos mobilizam sensivelmente. A incorporação dos símbolos da República Galáctica em protestos por uma cultura mais participativa é sinal disso, mostrando o amor pelos princípios republicanos e democráticos que inspiraram também o mundo criado na obra de George Lucas.

Durante a expansão da franquia, é com algum prazer que vemos a adaptação do *Leitmotiv* da Força a situações eminentemente políticas e sempre associado à vitória das forças republicanas. Se a Marcha Imperial ainda é, possivelmente, a música mais associada à Guerra nas Estrelas, o destaque que é dado a partir do Episódio I ao *Leitmotiv* da Força como uma melodia concorrente representa a ressignificação do *pathos* republicano na franquia, bem como seu aprofundamento.

Ressignificação no tanto em que a República deixa, por questões em grande parte narrativas, de ser só uma palavra (como era na primeira trilogia) e se torna uma realidade

83 Há um comentário de Heidegger a uma carta de Mozart que, segundo Lacoue-Labarthe, “resume [...] todo o propósito da filosofia sobre a música” (Lacoue-Labarthe, 2016, p. 179, nota 12): “O ouvir é um ver. O “vislumbrar” o todo “com um olhar” e o “ouvir a tudo ao mesmo tempo” (expressões da carta de Mozart – n. do t.) são uma mesma ação.

A unidade velada dessa apreensão pelo olhar e pelo ouvir determina a essência do pensar que nos foi confiada enquanto seres pensantes.” (Heidegger, 1965, p. 118)

Neste sentido, os filmes de Lucas acompanhados da música de Williams figuram novas “visões” de República, no sentido de “incentivar a criação de novos mundos” (Cover, 2016, p. 268).

apresentada ao público, e uma realidade do passado e do presente, ou melhor, de um futuro que se presentifica. Aprofundamento porque, no passado, a República é retratada como afetada por fragilidades que levam à sua derrocada; e, no futuro, como ameaçada pela militarização e pelas “viúvas” do Império: por conta disso, trágica e complexa, mas ainda assim poderosa.

A música é, no entanto, grande elemento para esta ressignificação e este aprofundamento. Ela reforça a vinculação entre os Jedi e a República que, na narrativa, é mencionada algumas vezes, mas que funciona como um pano de fundo para a narrativa, como se nos relembresse, enquanto transcorre o drama (a ação), que os destinos e valores das duas instituições estão interligados.

O presente artigo é, além de uma exploração destes temas, um desenvolvimento teórico em relação ao meu trabalho prévio, além de uma exposição de seu funcionamento. Quis deliberadamente me afastar da obra schmittiana, provando que os conceitos que me importam teoricamente podem ser encontrados nas obras de outros juristas (apesar de nenhum deles coser a rede conceitual que Schmitt cose), sem com isso mudar o argumento defendido anteriormente (em Klausner, 2026, na sua forma mais definida). Aqui basicamente apliquei partes deste argumento à análise de certos aspectos de uma obra e tomei a liberdade de não só mostrar suas implicações práticas como construir caminhos teórico-artísticos para expandir essas implicações.

Também tentei defender uma dignidade própria do uso de produtos artísticos para a análise dos fenômenos jurídicos, na qual essa análise se presta a reformular problemas de seu mundo criador, ampliando a compreensibilidade desse mundo e, ao mesmo tempo, criando novos caminhos para refletir sobre ele, de forma não metafórica, mais próxima da relação que estabelecemos com outras culturas e com a religião. Ao mesmo tempo, tentei defender também uma dignidade própria do Direito enquanto ciência da ordem e das sensibilidades e ações que a geram, muito além da dogmática, mas sempre a ela conectada, e, especificamente no que se refere aos produtos artísticos, como condição de compreensibilidade de ao menos parte das ações neles envolvidas. Temi estar me debruçando muito sobre o pensamento

jurídico-político de nosso mundo, mas penso também que as maiores banalidades de nossa reflexão nesse campo têm uma história complexa que, se não devidamente conhecida, pode levar às afirmações mais erradas imagináveis. É por essa razão que o artigo demora tanto até chegar ao seu centro e, quando chega, não demora tanto nele: tudo já está suficientemente explicado.

Por fim, cabe afirmar: amar a República e a Democracia, apesar das falhas institucionais, e redescobrir o vigor da mensagem do autogoverno e do tratamento harmônico e pacífico das diferenças sem querer reduzi-las a semelhanças é o que permitirá que esta forma de governo (e de vida) continue a vicejar apesar dos ataques que ela vem sofrendo. Neste esforço de defesa, que a Força esteja com todos nós!

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: Edizione Integrale*, 1995 – 2015. Macerata: Quodlibet, 2021.
- _____. *Profanações*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- _____. *Estâncias: A Palavra e o Fantasma na Cultura Ocidental*. Belo Horizonte: UFMG, 2012.
- ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- ASAL, Victor; CONRAD, Justin; TORONTO, Nathan. *I Want You! The Determinants of Military Conscription*. *Journal of Conflict Reduction*, v. 61, n° 7, p. 1-26, 2015.
- AUDISSINO, Emilio. *The Film Music of John Williams: Reviving Hollywood's Classical Style*. Madison: The University of Wisconsin Press, 2021.
- AZEVEDO, Cláudia Souza Nunes de. *“É para ser escuro!” – codificações do black metal como gênero audiovisual*. Tese (Doutorado em Música). Programa de Pós-Graduação em Música, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. 244 f..
- BAGEHOT, Walter. *The English Constitution*. Oxford: Oxford University Press, 2001.
- BAKHTIN, Mikhail. *Teoria do Romance II: As formas do tempo e do cronotopo*. São Paulo: Editora 34, 2018.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
- BENJAMIN, Walter. *The Origin of German Tragic Drama*. Londres: Verso, 2003.
- _____. *O conceito de crítica de arte no romantismo alemão*. São Paulo: Iluminuras, 2018.
- BERNHARDT, Jack. The Guide #185: How The Phantom Menace's trade wars can help you understand our political moment. Disponível em: <https://www.theguardian.com/culture/2025/apr/04/how-the-phantom-menaces-tariffs-and-trade-wars-explain-our-political-moment>. Acesso em: 15 abr. 2026.

- BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- BRESMAN, Jonathan. *The Art of Star Wars*, Episode I: The Phantom Menace. Nova Iorque: Del Rey, 1999.
- BRIGDEN, Charlie. Darth Maul's sequel role and 9 other Star Wars tidbits from Taschen's new prequel book. Disponível em: <https://www.polygon.com/star-wars/2020/11/10/21558304/darth-maul-sequel-trilogy-george-lucas-princess-leia-star-wars-archives-prequel-book/>. Acesso em: 06 abr. 2026.
- CAMERON, Chris. Protester Who Played "Star Wars" Song Sues After Arrest in Washington. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2025/10/23/us/politics/protester-who-played-star-wars-song-sues-after-arrest-in-washington.html>. Acesso em: 05 jun. 2026.
- CAMERON, James. *George Lucas interviewed by James Cameron*. In FRAKES, Randall; PECK, Brooks; PERKOWITZ, Sidney; SINGER, Matt; WOLFE, Gary K.; YASZEK, Lisa. *James Cameron's Story of Science Fiction*. San Rafael: Insight Editions, 2018.
- CANNADINE, David. *Class in Britain*. Londres: Yale University Press, 1998.
- CARVALHO, José Murilo de. *A Formação das Almas: O imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- CASEY, Conor; KENNY, David. *How Liberty Dies in a Galaxy Far, Far Away: Star Wars, Democratic Decay, and Weak Executives*. *Law & Literature*, v. 35, n° 2, p 221-246, novembro de 2023.
- CHARLES, Michael B.. *Remembering and Restoring the Republic: "Star Wars" and Rome*. *Classical World*, v. 108, n° 2, p. 281 – 298, inverno, 2015.
- CHIRIO, Maud. *Politics in Uniform: Military Officers and Dictatorship in Brazil, 1960 – 1980*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2018.
- CNN. 2026. "Rebel Loon" becomes symbol of ICE resistance. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2026/01/31/us/video/rebel-loon-tattoo-ice-resistance-minnesota-vrtc>. Acesso em: 06 abr. 2026.
- COVER, Robert. *Nomos e Narração*. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n° 2, p. 187 – 268, julho-dezembro, 2016.
- CUSACK, Carole M.. *Invented Religions: Imagination, Fiction and Faith*. Farnham: Ashgate, 2010.
- DAHL, Robert A.. *A Preface to Democratic Theory*, Expanded Edition – 50th Anniversary Edition. Chicago: The University of Chicago Press, 2006.
- DEIS, Christopher. *May the Force (Not) Be with You: "Race Critical" Readings and the Star Wars Universe*. In SILVIO, Carl; VINCI, Tony M. (Eds.). *Culture, Identities and Technology in the Star Wars Films: Essays on the Two Trilogies*. Jefferson: McFarland & Company, 2007.
- DERRIDA, Jacques. *Spectres de Marx: L'État de la dette, le travail du deuil et la nouvelle Internationale*. Paris: Éditions Galilée, 1993.
- DOMINGUEZ, Diana. *Feminism and the Force: Empowerment and Disillusionment in a Galaxy Far, Far Away*. In SILVIO, Carl; VINCI, Tony M. (Eds.). *Culture, Identities and Technology in the Star Wars Films: Essays on the Two Trilogies*. Jefferson: McFarland & Company, 2007.
- DWORKIN, Ronald. *Liberalism*. In HAMPSHIRE, Stuart (Ed.). *Public and Private Morality*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

- _____. *Taking Rights Seriously*. Londres: Bloomsbury, 2013.
- ECO, Umberto. *Travels in Hyperreality*. Nova Iorque: Houghton Mifflin Harcourt, 1986.
- ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- FISHER, Mark. *Fantasma da minha vida: escritos sobre depressão, assombrologia e futuros perdidos*. São Paulo: Autonomia Literária, 2024.
- _____. *Capitalist Realism: Is There No Alternative?*. Winchester: Zero Books, 2009.
- _____. *K-punk: The Collected and Unpublished Writings of Mark Fisher from 2004 – 2016*. Londres: Repeater Books, 2018.
- FLYNN, George Q.. *Conscription and Democracy: The Draft in France, Great Britain, and the United States*. Westport: Greenwood, Press, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FREUD, Sigmund. *Obras Completas*, v. 14: História de uma Neurose Infantil (“O Homem dos Lobos”), Além do Princípio do Prazer e Outros Textos (1917-1920). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- GLISSANT, Édouard. *Poétique de la Relation*. Paris: Gallimard, 1990.
- GOLDING, Dan. *Star Wars After Lucas*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2019.
- HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Cambridge: The MIT Press, 1996.
- HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. *The Federalist Papers*. Nova Iorque: New American Library, 1977.
- HART, Herbert L. A. *The Concept of Law*. Oxford: Clarendon Press, 1994.
- HASSLER-FOREST, Dan; JENKINS, Henry. Foreword: “I Have a Bad Feeling About This” – A Conversation about Star Wars and the History of Transmedia. In GUYNES, Sean; HASSLER-FOREST, Dan (Eds.). *Star Wars and the History of Transmedia Storytelling*. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2018.
- HAURIOU, Maurice. *The Theory of the Institution and the Foundation: A Study in Social Vitalism*. In BRODERICK, Albert (Ed.). *The French Institutionalists: Maurice Hauriou, Georges Renard, Joseph T. Delos*. Cambridge: Harvard University Press, 1970.
- HEIDEGGER, Martin. *Der Satz vom Grund*. Pfullingen: Neske, 1965.
- HUNT, Lynn. *Política, cultura e classe na Revolução Francesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- HUTTON, Ronald. *The Triumph of the Moon: a history of modern pagan witchcraft*. Oxford: Oxford University Press, 2019.
- JAMESON, Fredric. *Archeologies of the Future: The Desire Called Utopia and Other Science Fictions*. Londres: Verso, 2005.
- _____. *The Cultural Turn: Selected Writings on the Postmodern, 1983 – 1998*. Londres: Verso, 1998.
- JEFFERSON, Thomas. *Political Writings*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- JENKINS, Henry. *Convergence Culture: Where Old and New Media Collide*. Nova Iorque: New York University Press, 2006.

_____. *Textual Poachers: Television Fans and Participatory Culture*. Nova Iorque: Routledge, 1992[a].

_____. 'Strangers No More, We Sing': Filking and the Social Construction of the Science Fiction Fan Community. In LEWIS, Lisa A. (Ed.). *The Adoring Audience: Fan Culture and Popular Media*. Londres: Routledge, 1992[b].

_____.; SHRESTHOVA, Sangita. "It's Called Giving a Shit!": What Counts as "Politics"? In JENKINS, Henry; SHRESTHOVA, Sangita; GAMBER-THOMPSON, Liana; KLIGLER-VILENCHIK, Neta; ZIMMERMAN, Arely M.. *By Any Media Necessary: The New Youth Activism*. Nova Iorque: New York University Press, 2016.

JONES, Brian Jay. *George Lucas: A Life*. Londres: Headline, 2016.

KELLING, George L.; WILSON, James Q.. *Broken Windows: The police and neighborhood safety*. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2020.

KEMPSHALL, Chris. *The History and Politics of Star Wars: Death Stars and Democracy*. Abingdon: Routledge, 2023.

KLAUSNER, Guilherme Alfradique. O "nomos" assombrado: por uma jurisprudência dos fantasmas do desejo. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 11, nº 1, p. 1 – 24, 2026.

_____. O Conceito Schmittiano de Imagem Mítica: um método para analisar a relação entre Direito e Arte. *Revista Contexto Jurídico*, v. 10, nº 1, p. 1 – 68, 2024.

LA TORRE, Massimo. *Law as Institution*. Dordrecht: Springer, 2010.

LACOUÉ-LABARTHE, Philippe. *Musica Ficta: Figuras de Wagner*. Belo Horizonte: Relicário, 2016.

LEHMAN, Frank. *Complete Catalogue of the Themes of Star Wars: A Guide to John William's Musical Universe, Revised and Expanded*. Disponível em: <https://franklehman.com/wp-content/uploads/2023/06/Star-Wars-Thematic-Catalogue.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2026.

LIEDL, Janice. *Introduction: The Forces of History and Histories of the Force*. In REAGIN, Nancy R.; LIEDL, Janice. *Star Wars and History*. Hoboken: John Wiley & Sons, 2013.

LOUGHLIN, Martin. *Santi Romano and the institutional theory of law*. In ROMANO, Santi. *The Legal Order*. Abingdon: Routledge, 2017.

LUCAS, George. Entrevista concedida a Charlie Rose. Estados Unidos: Charlie Rose, 2015. Disponível em: <https://charlierose.com/videos/31266>. Acesso em: 11 abr. 2026.

_____.; GLUT, Donald F.; KAHN, James. *Star Wars: a Trilogia*. Rio de Janeiro: Darkside, 2014.

LYNCH, Christian Edward Cyril. *Fundações do Pensamento Político Brasileiro: a construção intelectual do Estado no Brasil*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2024.

_____. *Do Direito à Política: A Gênese da Jurisdição Constitucional Norte-Americana*. *Revista Ciências Sociais*, v. 16, p. 101 – 130, 2010.

MADISON, James. *The Papers of James Madison*, v. 11. Charlottesville: University of Virginia Press, 1977.

MÜLLER, Jan-Werner. *On the Origins of Constitutional Patriotism*. Contemporary Political Theory, v. 5, p. 278 – 296, 2006.

PETTIT, Philip. *Republicanism: a Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

_____. *Two Republican Traditions*. In NIEDERBERGER, Andreas; SCHINK, Philipp. *Republican democracy: liberty, law and politics*. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2013.

POCOCK, John G. A.. *O Momento maquiaveliano: O pensamento político florentino e a tradição republicana atlântica*. Niterói: EdUFF, 2021.

_____. *The Ancient Constitution and The Feudal Law: a Study of English Historical Thought in the Seventeenth Century*, a Reissue with a Retrospect. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

RAWLS, John. *Political Liberalism*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996.

_____. *The Idea of public Reason Revisited*. University of Chicago Law Review, v. 64, n° 3, p. 765 – 807, verão, 1997.

REIS, Guilherme Simões; LEMOS, Carlos; BARREIRA, Renato; DIAS, Wesley. A ciência política de Star Wars. Disponível em: <https://insightinteligencia.com.br/a-ciencia-politica-de-star-wars/>. Acesso em: 04 abr. 2026.

RINZLER, Jonathan W.. *The Making of Star Wars: based on the Lost Interviews from the Official Lucasfilm Archives*. Nova Iorque: Del Rey Books, 2007.

RINZLER, Jonathan W. Star Wars and History. Disponível em: <https://www.starwars.com/news/star-wars-and-history>. Acesso em: 11 abr. 2026.

ROBERTS, Kit. Fans have discovered hilarious way Star Wars “predicted the future”. Disponível em: <https://www.unilad.com/news/world-news/star-wars-donald-trump-prediction-343917-20260315>. Acesso em: 15 abr. 2026.

ROMANO, Santi. *Frammenti di un Dizionario Giuridico*. Milão: Dott. A. Giuffrè, 1947.

RORTY, Richard. *Objectivity, Relativism and Truth: Philosophical Papers*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

ROSS, Alex. *The Force is still strong with John Williams*. Disponível em: <https://www.newyorker.com/culture/persons-of-interest/the-force-is-still-strong-with-john-williams>. Acesso em: 05 jun. 2026.

SANDEL, Michael J.. *Democracy's Discontent: a New Edition for Our Perilous Times*. Cambridge: Belknap Press, 2022.

SANSWEET, Stephen J.; HIDALGO, Pablo; VITAS, Bob; WALLACE, Daniel; CASSIDY, Chris; FRANKLIN, Mary; KUSHINS, Josh. *The Complete Star Wars Encyclopedia: Volume III (P–Z)*. New York: Del Rey Books, 2008.

SCHMITT, Carl. *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum*. Contraponto Editora Ltda. E Editora PUC-Rio.: Rio de Janeiro, 2014.

_____. *The Crisis of Parliamentary Democracy*. Cambridge: The MIT Press, 2000.

_____. *El Leviathan en la Teoría del Estado de Tomás Hobbes*. Buenos Aires: Struhart & Cia., 2002.

- _____. *Hamlet or Hecuba: the Irruption of Time into Play*. Corvallis: Plutarch Press, 2006.
- SINGLER, Beth. *When galaxies collide: the question of Jediism's revisionism in the face of corporate buyouts and mythos 'retconning'*. In SINGLER, Beth; BARKER, Eileen (Eds.). *Radical Transformations in Minority Religions*. Abingdon: Routledge, 2022.
- SKINNER, Quentin. *Liberty before Liberalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- _____. *Conclusion: On Neo-Roman Liberty: A Response and Reassessment*. In DAWSON, Hannah; DE DIJN, Annelien (Eds.). *Rethinking Liberty before Liberalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.
- _____. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- _____. *On Justice, the Common Good and the Priority of Liberty*. In MOUFFE, Chantl (org.). *Dimensions of Radical Democracy: Pluralism, Citizenship, Community*. Londres: Verso, 1992.
- SMEND, Rudolf. *Verfassung und Verfassungsrecht*. Munique: Duncker & Humblot, 1928.
- SONTAG, Susan. *Against Interpretation and Other Essays*. Nova Iorque: Dell Publishing, 1966.
- STAR WARS: Episode I – The Phantom Menace. Direção: George Lucas. Estados Unidos: Lucasfilm Ltd., 1999.
- STAR WARS: Episode II – Attack of the Clones. Direção: George Lucas. Estados Unidos: Lucasfilm Ltd., 2002.
- STAR WARS: Episode III – Revenge of the Sith. Direção: George Lucas. Estados Unidos: Lucasfilm Ltd., 2005.
- STAR WARS: Episode IV – A New Hope. Direção: George Lucas. Estados Unidos: Lucasfilm Ltd., 1977.
- STAR WARS: Episode V – The Empire Strikes Back. Direção: Irvin Kershner. Estados Unidos: Lucasfilm Ltd., 1980.
- STAR WARS: Episode VI – Return of the Jedi. Direção: Richard Marquand. Estados Unidos: Lucasfilm Ltd., 1983.
- STAR WARS: Episode VII – The Force Awakens. Direção: J. J. Abrams. Estados Unidos: Lucasfilm Ltd., 2015.
- STAR WARS: Episode VIII – The Last Jedi. Direção: Rian Johnson. Estados Unidos: Lucasfilm Ltd., 2017.
- STAR WARS: Episode IX – The Rise of Skywalker. Direção: J. J. Abrams. Estados Unidos: Lucasfilm Ltd., 2019.
- STAROBINSKI, Jean. *Jean Jacques Rousseau: La transparence et l'obstacle, suivi de Sept essais sur Rousseau*. Paris: Gallimard, 1971.
- SUNSTEIN, Cass R.. *The World According to Star Wars*. Nova Iorque: HarperCollins, 2016.
- TEAGUE, Ryan. George Lucas Wrote 'Star Wars' as a Liberal Warning. Then Conservatives Struck Back. Disponível em: <https://time.com/4975813/star-wars-politics-watergate-george-lucas/>. Acesso em: 06 abr. 2026.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. AND: After-dinner speech given at *Anthropology and Science*. In: The 5th Decennial Conference of the Association of Social Anthropologists of the UK and

Commonwealth, 2003, Manchester. *Manchester Papers in Social Anthropology* No. 7. Manchester: Department of Social Anthropology, University of Manchester, 2003. p. 1-20.

WARRACK, John. *Leitmotif*. In SADIE, Stanley (Ed.). *The New Grove Dictionary of Music & Musicians*, v. 10: Kern to Lindelheim. Nova Iorque: Grove, 1995.

WILLIAMS, John. *Liner Notes*. In WILLIAMS, John. *Star Wars: Original Motion Picture Soundtrack* (LP). Los Angeles: 20th Century Records, 1977.

ZAHN, Timothy. *Star Wars: Choices of One*. Nova Iorque: Del Rey, 2011.